



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AMÉRICA DOURADA/BA

PARECER CME Nº 01/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Educação de América Dourada.	
ASSUNTO: Aprovação das Diretrizes Operacionais Municipais para a organização, a autorização de funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação Infantil.	
RELATOR(A): Flávia Marques Camacam	APROVADO EM: 13/08/2026

I - RELATÓRIO E HISTÓRICO

O presente Parecer examina o Projeto de Resolução destinado a regulamentar a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de América Dourada, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e, especialmente, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabeleceu, em seu art. 5º, o prazo de 200 (duzentos) dias, contado de sua publicação, para que os entes federados e os respectivos sistemas de ensino regulamentassem matérias essenciais relacionadas à organização e à oferta da Educação Infantil. Em seu art. 33, determinou aos Conselhos de Educação a revisão de seus atos normativos e a edição das normas complementares necessárias à implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Embora o prazo estabelecido pela norma nacional tenha transcorrido, permanece o dever de adequação do Sistema Municipal, circunstância que reforça a necessidade e a urgência da presente regulamentação.

A elaboração da norma municipal decorre também de demandas concretas apresentadas ao Conselho Municipal de Educação. Em 2025, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Projeto Institucional de Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, com solicitação de apreciação e aprovação. Somaram-se a essa demanda as Portarias Municipais de Matrícula, que exigem manifestação sobre corte etário, regras de ingresso e organização das turmas; as consultas

formuladas por gestores e professores sobre diferentes aspectos da oferta, especialmente quanto à organização da Educação Integral em Tempo Integral e à garantia da Educação Especial Inclusiva; e a recente solicitação de autorização de funcionamento apresentada pela gestora da instituição privada Escola ABC Espaço Pedagógico.

Diante da necessidade de reunir orientações antes dispersas, garantir segurança jurídica e estabelecer procedimentos comuns para as instituições públicas e privadas, as Câmaras do Conselho Municipal de Educação iniciaram as discussões e a elaboração da minuta com base nas contribuições recebidas por meio da consulta pública, que contou com 136 participações de diferentes segmentos, entre eles profissionais e funcionários da educação, representantes de instituições públicas e privadas, de conselhos e do Poder Legislativo, famílias e outros membros da comunidade. Posteriormente, o documento foi apresentado à comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes dos profissionais da Educação Infantil e de diferentes setores, a qual o apreciou em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2026 e apresentou novas contribuições. Após essa etapa, a minuta foi revisada, com a incorporação das alterações propostas pela comissão, e encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e votação.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, da família e da sociedade. A Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, inciso VII, 208, inciso IV, 211, § 2º, e 227, assegura o direito à educação com padrão de qualidade, determina o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos e estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança. O art. 209 da Constituição também condiciona a oferta do ensino pela iniciativa privada ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Em consonância com esses mandamentos, os arts. 4º, 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito à educação e ao

atendimento em creche e pré-escola. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, em seus arts. 4º, 11, 18 e 29 a 31, reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e atribui ao Município a responsabilidade de oferecer essa etapa, editar normas complementares e autorizar, credenciar e supervisionar as instituições integrantes de seu sistema de ensino. Nos termos do art. 18 da LDB, integram o Sistema Municipal tanto as instituições públicas municipais quanto as instituições privadas de Educação Infantil situadas em sua jurisdição.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, reconhecem a criança como sujeito histórico e de direitos e determinam que as propostas pedagógicas assegurem, entre outros, os direitos à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação. Estabelecem, ainda, as interações e a brincadeira como eixos norteadores das práticas pedagógicas.

A Base Nacional Comum Curricular, reafirma esses fundamentos ao reconhecer os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. A organização curricular da Educação Infantil deve considerar os campos de experiências, a intencionalidade pedagógica, o desenvolvimento integral da criança e a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, respeitando seus ritmos, singularidades, contextos sociais, culturais e territoriais.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 446, de 27 de maio de 2020, organiza o Sistema Municipal de Educação de América Dourada, enquanto a Lei Municipal nº 456, de 24 de março de 2021, institui o Conselho Municipal de Educação e suas câmaras, atribuindo-lhe funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de acompanhamento. A proposta articula-se, ainda, com a Resolução CME nº 02/2020, que instituiu o Referencial Curricular Municipal, e com a Resolução CME nº 01, de 2 de maio de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, aplicáveis às instituições públicas e privadas. A norma estabelece que a qualidade da oferta deve compreender acesso, permanência, equidade, profissionais habilitados, gestão

democrática, propostas pedagógicas alinhadas à BNCC, infraestrutura adequada, acessibilidade, proteção, bem-estar e segurança das crianças. Seus arts. 23 e 29 a 31 exigem ambientes acessíveis, ventilados, iluminados, limpos, saudáveis e seguros, com espaços, mobiliários, brinquedos, equipamentos e instalações compatíveis com a faixa etária e com a movimentação segura das crianças.

O art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 determinou que os entes federados e seus sistemas de ensino regulamentassem, no prazo de 200 dias contado de sua publicação, matérias essenciais como o levantamento da demanda, o planejamento da expansão das vagas, as modalidades de oferta, a atualização normativa, a avaliação da qualidade, as transições educacionais e a redução progressiva da relação entre o número de crianças e o professor ou educador. O art. 33, por sua vez, atribuiu aos Conselhos de Educação a responsabilidade de revisar seus atos normativos e editar as normas complementares necessárias. Embora o prazo nacional tenha transcorrido, permanece o dever de adequação do Sistema Municipal, o que reforça a urgência e a relevância da presente regulamentação.

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação — PNE, reforça a necessidade de expansão da Educação Infantil com qualidade e equidade. O novo PNE estabelece objetivos e metas voltados à universalização da pré-escola, ao atendimento da demanda manifesta por creche, à ampliação progressiva do atendimento das crianças de até três anos e à garantia de padrões nacionais de qualidade relacionados à infraestrutura, acessibilidade, alimentação, profissionais, práticas pedagógicas e número de crianças por turma. Determina, igualmente, a implementação e o acompanhamento das Diretrizes instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e a continuidade pedagógica na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

A minuta examinada responde a esse conjunto de determinações ao consolidar normas sobre acesso e matrícula, organização das turmas, proporção entre crianças e professor regente, atuação dos profissionais auxiliares, currículo, avaliação, documentação pedagógica, transições, Educação Integral em Tempo Integral, inclusão, atendimento às comunidades do campo e quilombolas, planejamento da expansão da oferta, autorização de funcionamento, supervisão e avaliação das instituições.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução encontra fundamento na

Constituição Federal, na legislação educacional nacional e municipal, na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e no novo Plano Nacional de Educação. Sua aprovação representa o cumprimento do dever normativo do Sistema Municipal, fortalece a segurança jurídica, uniformiza os procedimentos administrativos e pedagógicos e assegura que a expansão da oferta ocorra de forma planejada, progressiva e sem redução dos padrões de qualidade, proteção e segurança devidos às crianças.

III – CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, aprova-se o Projeto de Resolução que estabelece as Diretrizes Operacionais para a organização, a autorização de funcionamento, o acompanhamento e a avaliação das instituições públicas municipais e privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação de América Dourada.

As instituições públicas municipais e as instituições privadas de Educação Infantil deverão adequar suas propostas pedagógicas, regimentos escolares, organização das turmas, práticas de avaliação e demais procedimentos institucionais às disposições da Resolução aprovada, observados os prazos e as condições nela estabelecidos.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

1. promover ampla divulgação da Resolução às instituições públicas municipais e privadas de Educação Infantil, aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade;
2. assegurar formação continuada aos gestores, professores regentes, auxiliares e demais profissionais que atuam na Educação Infantil, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024;
3. orientar e acompanhar a atualização das propostas pedagógicas, dos regimentos escolares e dos demais documentos institucionais;
4. elaborar e executar plano de expansão da oferta, considerando a demanda manifesta por creche, a universalização da pré-escola e a garantia dos padrões de qualidade, equidade, inclusão, proteção e segurança;

5. acompanhar a adequação progressiva da proporção entre o número de crianças e o professor regente, sem contabilizar auxiliares, estagiários ou profissionais de apoio para ampliação do número de crianças por turma;
6. realizar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação periódica das instituições públicas municipais e privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Diante do exposto, o Relator vota favoravelmente à aprovação do presente Parecer e do Projeto de Resolução a ele anexado.

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de América Dourada aprova, por unanimidade, o presente Parecer e o Projeto de Resolução que o acompanha.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de América Dourada, Bahia, em 13 de agosto de 2026.



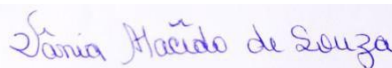
Juliano Oliveira dos Santos
Presidente do CME- América Dourada



Flávia Marques Camacam
Presidente da Câmara de Educação Básica



Lucivete Davi Rocha
Presidente da Câmara do FUNDEB



Vânia Macedo de Souza
Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece as Diretrizes Operacionais para a organização, a autorização de funcionamento, o acompanhamento e a avaliação das instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de América Dourada e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as alterações vigentes; nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002; na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010; no Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018; na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019; na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023; na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024; na Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; no Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; na Lei Federal nº 15.215, de 18 de setembro de 2025; no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025; na Lei Federal nº 15.369, de 31 de março de 2026; na Lei Federal nº 15.388, de 14 de

abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026; na Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026; na Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; na Lei Municipal nº 446, de 27 de maio de 2020, que organiza o Sistema Municipal de Educação de América Dourada; na Resolução CME nº 02/2020, que aprova o Referencial Curricular Municipal de América Dourada; na Lei Municipal nº 456, de 24 de março de 2021, que institui o Conselho Municipal de Educação e suas câmaras; e na Resolução CME nº 01, de 2 de maio de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada,

Considerando que o Sistema Municipal de Educação de América Dourada é organizado pela Lei Municipal nº 446, de 27 de maio de 2020, e compreende os órgãos e as instituições educacionais definidos na legislação municipal, inclusive as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições privadas de Educação Infantil sob sua jurisdição,

Considerando as competências consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de controle social atribuídas ao Conselho Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 456, de 24 de março de 2021, especialmente por meio da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Legislação e Normas Técnicas, no que se refere à regulamentação, à autorização, ao acompanhamento e à avaliação da oferta da Educação Infantil,

Considerando a Resolução CME nº 02/2020, que aprova o Referencial Curricular Municipal de América Dourada, como documento orientador da organização curricular e pedagógica das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação,

Considerando a Resolução CME nº 01, de 2 de maio de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, observadas as normas nacionais supervenientes,

Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e determina sua implementação pelos sistemas de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em direito da criança de até 5 (cinco) anos, considerando o corte etário descrito no artigo 2º desta Resolução, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade, em:

I - creche: crianças de até 3 (três) anos;

II - pré-escola: crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É dever do Estado o atendimento às exigências da oferta da Educação Infantil pública, gratuita, laica, de qualidade, sem requisito de seleção, sob regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as instituições de ensino – públicas, privadas – para matrícula inicial na Educação Infantil é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, idade completa ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil pré-escola de crianças a partir de 4 (quatro) anos.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na turma de 3 (três) anos.

§ 3º As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na turma de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A Educação Infantil, cuja finalidade é educar e cuidar de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e aquelas que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março, será oferecida em creches e pré-escolas, que se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, regulados, fiscalizados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação e submetidos a controle social.

§ 1º As instituições educacionais, no atendimento à Educação Infantil, devem garantir os direitos da criança, os objetivos da Educação Infantil e as necessidades da comunidade.

§ 2º O atendimento às crianças da Educação Infantil far-se-á no período diurno, em turno parcial (mínimo de 4 horas diárias) ou jornada integral (mínimo de 7 horas diárias), compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 3º A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 4º Integram o âmbito de aplicação desta Resolução:

I - as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, sob a jurisdição do Sistema Municipal de Educação.

Art. 5º A oferta da Educação Infantil é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 6º Toda instituição de Educação Infantil deve cumprir as normativas do Conselho Municipal de Educação e está sujeita ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação do Órgão.

Art. 7º As instituições de Educação Infantil só poderão funcionar mediante a Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Será considerada em situação irregular a instituição sem Autorização de Funcionamento ou com a Autorização de Funcionamento vencida.

§ 2º À instituição que mantiver a oferta da Educação Infantil, sem ato autorizador, poderão ser aplicadas as medidas previstas no artigo 80 e em seus incisos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com órgãos municipais e estaduais de fiscalização, de modo a coibir a oferta irregular de Educação Infantil.

Art. 9º Os prejuízos causados às crianças em decorrência de situação de irregularidade serão apurados pelas instâncias competentes, respondendo a mantenedora ou a instituição pelos atos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos demais agentes públicos ou privados, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO, DA FINALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 10. Para fins desta Resolução, compreende-se a criança como sujeito social, histórico, cultural e de direitos, que, nas interações, relações, vivências e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e elabora significados e sentidos sobre si, o outro, a natureza e a sociedade, apropriando e produzindo cultura e conhecimentos.

Art. 11. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral e integrado da criança de até 5 (cinco) anos e daquelas que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano da matrícula, constituindo-se em interações educativas planejadas e organizadas, nas quais educar e cuidar são indissociáveis.

Parágrafo único. É condição indispensável para que se efetive o atendimento às crianças da Educação Infantil, o diálogo permanente entre a instituição e as famílias/responsáveis.

Art. 12. A Educação Especial, modalidade transversal à Educação Infantil, será organizada na perspectiva inclusiva em todas as instituições públicas e privadas, observado integralmente o disposto no Capítulo XI desta Resolução.

Art. 13. Às crianças com necessidades alimentares especiais, nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, são assegurados a matrícula, a alimentação e o cuidado, em suas especificidades.

§ 1º As famílias/responsáveis devem comunicar à instituição as necessidades alimentares específicas das crianças e apresentar laudo ou relatório emitido por médico e/ou nutricionista sobre os cuidados necessários.

§ 2º Compete à SME garantir os alimentos necessários às crianças que tenham necessidades alimentares especiais nas refeições servidas nas instituições públicas.

§ 3º Nas instituições privadas em que a alimentação não esteja incluída nos serviços contratados e seja fornecida pelas famílias ou responsáveis, caberá a estes providenciar os alimentos adequados às necessidades alimentares especiais da criança e comunicar formalmente a instituição. Para ciência e adoção dos cuidados necessários, a instituição poderá solicitar laudo ou relatório emitido por médico e/ou nutricionista, competindo-lhe assegurar o adequado recebimento, identificação, conservação, manuseio e oferta dos alimentos durante o período de atendimento.

§ 4º As crianças com seletividade alimentar devem ser respeitadas em suas especificidades e a oferta de alimentos deve ser articulada entre famílias/responsáveis e escola.

Art. 14. A Educação Infantil destinada às crianças das comunidades do campo e quilombolas observará as especificidades territoriais, culturais, sociais e econômicas e as disposições da Seção I do Capítulo IV desta Resolução.

Art. 15. As instituições de Educação Infantil públicas e privadas deverão assegurar a matrícula de crianças em situação de itinerância sem a imposição de embaraço, preconceito ou qualquer forma de discriminação, mediante declaração da família ou do responsável, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

§ 1º As crianças em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em instituição de Educação Infantil pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência, expressão e de crença.

§ 2º São consideradas crianças em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal situação por motivos culturais, políticos, econômicos e de saúde, tais como:

I - ciganos, povos originários, povos nômades, imigrantes, refugiados, acampados, em tratamento de saúde fora de sua cidade de origem, em situação de rua;

II- filhos de trabalhadores itinerantes, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros.

§ 3º Caso sejam identificadas crianças sem documentação civil, entendida como o conjunto de documentos que garantem o acesso a direitos sociais e de cidadania, deverão ser acionados os órgãos competentes.

Art. 16. O Sistema Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com a instituição em que a criança estiver matriculada, a família, os serviços de saúde e os demais órgãos competentes, assegurará atendimento educacional à criança impossibilitada de frequentar a instituição em razão de internação hospitalar, tratamento domiciliar prolongado ou permanência temporária em casa de apoio ou de hospedagem para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. As instituições de Educação Infantil devem articular-se com projetos intersetoriais de apoio e cuidado às crianças, abrangendo os campos da saúde, da cultura, do lazer, da assistência social e da proteção de direitos, mediante políticas, fluxos e parcerias formalmente estabelecidos.

Art. 18. Os casos de suspeita ou confirmação de negligência, castigo físico, abandono, mendicância, violência sexual, trabalho infantil, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos contra a criança serão obrigatoriamente comunicados pela instituição ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências legais.

Parágrafo único. Dentro de suas competências, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar devolutivas sobre situações encaminhadas ao Conselho Tutelar ou a outras instâncias da rede de proteção.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E CURRÍCULO

Art. 19. Para garantir às crianças situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e do desenvolvimento, com a organização do currículo articulada aos objetivos, em consonância com os documentos oficiais vigentes e observado o Referencial Curricular Municipal aprovado pela Resolução CME nº 02/2020, as instituições de Educação Infantil devem:

- I - proporcionar as condições adequadas ao bem-estar da criança, sua educação, proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento integral;
- II - promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;

III - possibilitar à criança vivências e experiências que a leve a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses com os dos demais, mediante a superação de desigualdades nas condições de atendimento e a garantia das aprendizagens e do desenvolvimento;

IV - possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais dos povos originários, africanos, europeus, asiáticos, americanos e da Oceania para a constituição de sua identidade;

V - estimular a criança a observar, explorar, interagir e perceber-se no ambiente em que vive, com atitude curiosa, para que possa ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si mesma, a natureza, a sociedade e a cultura, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária;

VI - possibilitar às crianças experiências narrativas de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;

VII - recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;

VIII - proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;

IX - possibilitar às crianças experiências significativas de movimento corporal, por meio de jogos, brincadeiras, danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento;

X - promover a interação, o cuidado, a conservação e a preservação do meio ambiente, o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, social e cultural, ao tempo e ao espaço;

XII - promover, em caráter excepcional, experiências coletivas e intencionalmente planejadas com tecnologias digitais, sempre mediadas pelo professor, vedado o uso individual, rotineiro ou meramente recreativo de telas,

ressalvadas as hipóteses de acessibilidade, tecnologia assistiva, saúde e garantia de direitos previstas na legislação, observadas a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025;

XIII - garantir o acesso às tecnologias assistivas e a materiais adaptados, conforme as necessidades educacionais específicas de cada criança;

XIV - assegurar as transições educacionais previstas no Capítulo XII desta Resolução, com continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e sem antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;

XV - garantir à criança proteção contra qualquer forma de negligência no interior da instituição, conforme o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescida pela Lei n.º 13.010, de 26 de junho de 2014.

SEÇÃO III

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20. A Educação Infantil deve ser oferecida, prioritariamente, pelo Poder Público Municipal, oportunizando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todas as crianças, acolhendo-as sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 21. A Educação Infantil deve ser ofertada em instituições, preferencialmente, destinadas a esta etapa da educação básica, podendo ser oferecida em instituições que atendam outras etapas e modalidades de ensino, caso ofereçam condições pedagógicas, físicas e administrativas adequadas.

Art. 22. As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho das famílias/responsáveis, com observância da demanda manifesta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir vaga, no mesmo estabelecimento, a irmãos que frequentam a mesma etapa da educação básica, conforme Lei n.º 13.845, de 18 de junho de 2019.

Art. 23. É dever das famílias/responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos, conforme corte etário, na Educação Infantil - pré-escola, bem como garantir a frequência.

Art. 24. A frequência mínima exigida na pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária anual efetivamente ofertada.

§ 1º A infrequência na Educação Infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar a retenção da criança ou constituir-se como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

§ 2º A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga na instituição.

§ 3º A infrequência reiterada e não justificada deverá ser acompanhada pela instituição, com busca ativa e diálogo com a família ou os responsáveis e, quando caracterizada situação de risco ou violação de direitos, comunicada ao Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA, DA AVALIAÇÃO E DO REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 25. As instituições de Educação Infantil deverão apresentar Proposta Político-Pedagógica e Regimento que contemplem a organização do processo educativo, de modo a assegurar a unidade, a continuidade e a especificidade da aprendizagem e do desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. A instituição que ofertar outras etapas e modalidades da educação básica deverá apresentar documento único de Proposta Político-Pedagógica.

Art. 26. A Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Art. 27. Na elaboração da Proposta Político-Pedagógica, a instituição de Educação Infantil deverá cumprir as normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Educação.

Art. 28. A Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve fundamentar-se na indissociabilidade entre o educar e o cuidar e, o currículo nela contido deve ter como eixos as interações e a brincadeira.

Parágrafo único. A criança, compreendida como sujeito de direitos, sensível e ativa nos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, deve ser o centro do planejamento pedagógico.

Art. 29. A Proposta Político-Pedagógica, na Educação Infantil, deve assegurar o efetivo cumprimento das funções sociopolítica e pedagógica da instituição, quais sejam:

I - compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias/responsáveis, assegurando condições e recursos para que estas usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assegurar equidade nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças, considerando diferenças de classe social, gênero, raça e etnia, nacionalidade, território, condição de itinerância, pertencimento aos povos originários, comunidades quilombolas e do campo, bem como as necessidades das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

III - possibilitar a convivência das crianças entre si e entre crianças e adultos nos processos de aprendizagem, desenvolvimento e vivência da infância;

IV - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade fundamentadas em processos democráticos, na ludicidade, na sustentabilidade do planeta, e comprometidas com o rompimento das relações de desigualdade, dominação e subordinação;

V - assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade, autonomia e pertencimento, com respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, linguística e de gênero, mediante práticas antirracistas, inclusivas e contrárias a toda forma de discriminação;

VI - adotar procedimentos que assegurem a inclusão de crianças que tenham alergias, intolerâncias alimentares, outras patologias, seletividade alimentar de crianças atípicas, com especial atenção à higiene pessoal, aos materiais e aos espaços utilizados no cotidiano da instituição.

Art. 30. Compete à instituição de Educação Infantil, com a participação da comunidade educacional, elaborar, executar e avaliar sua Proposta Político-Pedagógica, explicitando:

I - a concepção de sociedade, de educação, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e de ação pedagógica;

II - a relação entre o educar e o cuidar em sua articulação e desenvolvimento das práticas pedagógicas no cotidiano educacional;

III - os objetivos da Educação Infantil, articulados aos modos próprios de aprendizagem da criança e ao seu desenvolvimento integral;

IV - as características da comunidade atendida, dos profissionais e sua organização social, política e cultural;

V - o regime de funcionamento;

VI - a organização das turmas, observadas simultaneamente a área disponível, as especificidades das crianças e a proporção de crianças por professor regente estabelecida no art. 47 desta Resolução;

VII - a relação de todos os profissionais administrativos e da área pedagógica responsáveis pelo atendimento às crianças, especificando cargos, funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VIII - currículo que contemple as brincadeiras e as interações das crianças, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se em suas diversas formas de manifestação social, incluindo a música, as artes visuais, a linguagem oral e escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais;

IX - pressupostos teórico-metodológicos que fundamentem a ação pedagógica e respeitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

X - ações que favoreçam a interação entre crianças de diferentes faixas etárias;

XI - ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme previsto em lei;

XII - planejamento geral, projetos e programas previstos para o ano letivo;

XIII - ações destinadas a promover a articulação entre a instituição e as famílias ou os responsáveis;

XIV - avaliação e formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, apresentando os instrumentos utilizados, bem como a periodicidade dos registros, da ação pedagógica e do trabalho coletivo;

XV - a proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a:

a) estabelecer processo de aprimoramento contínuo dos profissionais das áreas administrativa e pedagógica, explicitando as ações de competência da instituição e as de responsabilidade da mantenedora;

b) contemplar estudos sobre desenvolvimento infantil, interações e brincadeira, educação inclusiva, relações étnico-raciais, enfrentamento ao racismo e às discriminações, diversidade territorial e cultural e direitos dos bebês e das crianças, inclusive daquelas com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e necessidades alimentares especiais;

c) prever formação dos profissionais em primeiros socorros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018; e

d) prever, quando necessário ao atendimento das crianças matriculadas, formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicação acessível, recursos de acessibilidade comunicacional e práticas pedagógicas visuais;

XVI - as ações voltadas à participação da comunidade educacional para a efetivação da gestão democrática, no que refere às dimensões pedagógicas;

XVII - a avaliação institucional que garanta a participação, o acompanhamento e a escuta da comunidade educacional, e os instrumentos utilizados para a coleta, sistematização e publicização dos dados;

XVIII - os planos e as ações para as transições educacionais, nos termos do Capítulo XII desta Resolução;

XIX - as fontes, os valores e a destinação dos recursos públicos financeiros recebidos e a forma de prestação de contas junto à comunidade;

XX - o calendário letivo e a organização do trabalho, observadas, nas instituições que atendem comunidades do campo e quilombolas, as disposições da Seção I do Capítulo IV desta Resolução.

Art. 31. A Proposta Político-Pedagógica da Educação Infantil será avaliada continuamente e, no mínimo, uma vez por ano pela comunidade educacional, devendo ser revisada sempre que necessário e, obrigatoriamente, em prazo não superior a 3 (três) anos.

§ 1º Entende-se por comunidade educacional, para efeito desta Resolução, todos os profissionais da instituição, as crianças e suas famílias/responsáveis.

§ 2º A instituição deve manter em sua escrituração a Ata de Aprovação da Proposta Político-Pedagógica, e a cópia impressa e/ou digital desse documento deve permanecer acessível/disponível à comunidade educacional.

SEÇÃO II

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 32. O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição de Educação Infantil ou da rede de ensino, que estrutura, define, regula e disciplina as ações educacionais e administrativas, em consonância com a Proposta Pedagógica.

§ 1º O Regimento deve explicitar a organização administrativa e pedagógica, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade educacional.

§ 2º As instituições públicas municipais que ofertam a Educação Infantil e as que possuem convênio total com o poder público municipal, organizam-se conforme o Regimento dos Centros Municipais de Educação Infantil/SME e das Escolas Municipais/SME.

§ 3º O Regimento Escolar deve ser elaborado e aprovado pela comunidade educacional e a instituição deve manter, em sua escrituração, a Ata de sua aprovação.

§ 4º Cópia (impressa e/ou digital) do Regimento Escolar deve estar acessível/disponível à comunidade educacional.

Art. 33. O Regimento Escolar deve ser um documento objetivo, de fácil compreensão, e atualizado conforme as normativas vigentes e a organização administrativa e pedagógica da instituição.

Parágrafo único. No Regimento não cabe o estabelecimento de normas que contrariem a legislação educacional, tais como advertência e suspensão, ou que atentem contra os direitos das crianças.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34. A escrituração educacional constitui-se no registro sistemático das ações pedagógicas e administrativas da instituição de Educação Infantil, devendo ser garantidas, nos documentos por ela abarcados, autenticidade, regularidade/atualização e organização.

Art. 35. A escrituração educacional deverá ser organizada em arquivos ativo e passivo, impresso e/ou digital e conter os seguintes documentos:

I. referentes à instituição:

- a) comprovantes da regularidade jurídica e do aspecto físico;
- b) Regimento Escolar;
- c) Proposta Político-Pedagógica;
- d) dossiês dos profissionais conforme a função exercida, contendo, no mínimo, dados de identificação pessoal e profissional, comprovação legal de habilitação para o exercício do magistério e Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Memorando, no caso dos servidores públicos;
- e) registros da ação administrativa e pedagógica em documentos específicos;
- f) coletânea da legislação educacional.

II. referentes às crianças:

- a) registros de matrícula;
- b) dossiês contendo, no mínimo, cópia da Certidão de Nascimento e Declaração de Atualização do Cartão de Vacinação, comprovante de endereço atualizado, cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais, prescrições, laudos e atestados médicos para aquelas cujas especificidades demandam esses documentos;

c) no dossiê das crianças estrangeiras, refugiadas, apátridas deve constar documentação de identidade correspondente;

d) no dossiê das crianças público da Educação Especial, quando houver, deverão constar o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI) ou documento único com finalidade equivalente, resguardada a proteção dos dados pessoais e sensíveis;

e) diários de turmas;

f) registros do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que permitam às famílias/responsáveis conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças;

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão permanecer na secretaria da instituição e serem disponibilizados ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitados.

§ 2º Para a expedição de documento escolar em formato digital, é exigida a certificação digital.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36. A avaliação na Educação Infantil deve ser contínua, descritiva, de caráter formativo, e ter como função possibilitar intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político-Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação.

§ 1º O processo de avaliação deve ser qualitativo e descritivo, com a utilização de múltiplos registros. nos termos do art. 31, incisos I e V, da Lei Federal nº 9.394/1996. Em consonância com a BNCC, deverão ser utilizados múltiplos registros produzidos pelos professores e pelas próprias crianças, tais como relatórios descritivos, portfólios, fotografias, desenhos, textos, produções infantis e registros de

observação, de modo a evidenciar as trajetórias individuais e coletivas de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º A avaliação não tem caráter de seleção, classificação, retenção e promoção, mesmo se tratando do acesso da criança ao Ensino Fundamental.

§ 3º Cabe à instituição de Educação Infantil expedir documentação que explicita o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, apresentando-a às famílias/ responsáveis, periodicamente.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 37. A instituição de Educação Infantil deve promover a avaliação da Proposta Político-Pedagógica, de forma participativa e contínua, envolvendo toda a comunidade educacional.

Parágrafo único. No processo de avaliação da Proposta Político-Pedagógica, deve-se utilizar instrumentos diversificados.

Art. 38. O processo de avaliação da Proposta Político-Pedagógica deve subsidiar o redimensionamento da ação pedagógica, as metodologias adotadas, os recursos e apontar demandas para a formação continuada dos profissionais.

SUBSEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 39. A instituição de Educação Infantil deverá realizar, anualmente, a avaliação institucional, entendida como processo de acompanhamento e diagnóstico das ações desenvolvidas, a fim de subsidiar a tomada de decisão e implementação das ações na gestão da educação, da unidade e do trabalho pedagógico.

§ 1º Na avaliação institucional, deve-se garantir a participação, o acompanhamento e a escuta de todos os profissionais da instituição, das crianças e das famílias/responsáveis, com a utilização de procedimentos variados.

§ 2º Na avaliação institucional, deve-se observar os seguintes aspectos:

- a) gestão administrativa e pedagógica;
- b) aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

- c) comunicação e relacionamento com a comunidade educacional;
- d) instalações físicas;
- e) situação de acessibilidade;
- f) recursos pedagógicos e tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS COMUNIDADES DO CAMPO E QUILOMBOLAS

Art. 40. A Educação Infantil oferecida por instituições públicas ou privadas localizadas em territórios do campo ou quilombolas, ou que atendam predominantemente crianças dessas comunidades, respeitará seus modos de vida, identidades, memórias, conhecimentos, práticas socioculturais, territorialidades e formas de organização comunitária.

Art. 41. A implantação ou a ampliação da oferta será precedida de diálogo com as comunidades interessadas e, no caso das comunidades quilombolas, de consulta livre, prévia e informada, respeitados seus legítimos interesses, devendo-se priorizar o atendimento no território e evitar, sempre que possível, a nucleação e o transporte escolar extracampo.

Art. 42. A Proposta Político-Pedagógica será construída com participação das famílias, lideranças e organizações comunitárias e contemplará práticas antirracistas, histórias e culturas afro-brasileiras e quilombolas, oralidade, ancestralidade, relação com a terra e a natureza, modos de produção e trabalho, festas, alimentação, brincadeiras, saberes locais e demais referências culturais do território.

Art. 43. O calendário e a organização dos tempos, espaços e atividades poderão ser adequados às condições climáticas, aos ciclos produtivos e às dinâmicas socioculturais das comunidades, sem redução da carga horária mínima anual, dos dias de trabalho educacional e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. O calendário escolar será organizado, preferencialmente,

de segunda a sexta-feira, considerando as especificidades socioculturais locais e a necessidade de favorecer a frequência e a participação efetiva das crianças. A realização de atividades letivas aos sábados terá caráter excepcional e deverá ser devidamente justificada, sem prejuízo do cumprimento da carga horária e dos dias de trabalho educacional legalmente estabelecidos.

Art. 44. Os espaços, o transporte, a alimentação, os brinquedos, os livros, os materiais pedagógicos e as experiências educativas deverão ser seguros, acessíveis, culturalmente pertinentes e livres de estereótipos, valorizando a diversidade étnico-racial e os conhecimentos das comunidades do campo e quilombolas.

Art. 45. O Poder Público Municipal e as mantenedoras privadas assegurarão formação inicial e continuada adequada aos profissionais, vínculos institucionais estáveis e monitoramento do acesso, da permanência, da demanda, da infraestrutura e da qualidade da oferta, cabendo ao Conselho Municipal de Educação utilizar procedimentos de acompanhamento e avaliação compatíveis com as realidades e culturas locais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. A composição das turmas será organizada segundo as seguintes faixas etárias:

- I - do nascimento a 11 (onze) meses;
- II - de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III - de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV - de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V - de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI - de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º As crianças que completam 6 (seis) anos após 31 de março serão matriculadas na turma de 5 (cinco) anos.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável, as especificidades das crianças, da faixa etária e da Proposta Político-Pedagógica,

podendo ser constituídas por até dois recortes etários, seja para atendimento parcial ou integral.

§ 3º A instituição de Educação Infantil que optar por turma com dois recortes etários deverá esclarecer às famílias ou responsáveis a turma de referência da criança e a idade legal para o ingresso na pré-escola, com registro em ata.

§ 4º Nas turmas com dois recortes etários, será observada a proporção entre professor regente e crianças correspondente à menor faixa etária presente.

Art. 47. Cada turma deverá contar permanentemente com professor legalmente habilitado na regência, respeitada a seguinte proporção máxima de bebês e crianças sob a responsabilidade pedagógica de cada professor regente, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024:

- I - bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: até 5 (cinco) bebês por professor regente;
- II - bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: até 8 (oito) bebês por professor regente;
- III - crianças de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: até 12 (doze) crianças por professor regente;
- IV - crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: até 18 (dezoito) crianças por professor regente;
- V - crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: até 20 (vinte) crianças por professor regente.

§ 1º Os limites estabelecidos nos incisos I a V correspondem ao número máximo de crianças sob a responsabilidade pedagógica de cada professor regente e não poderão ser ampliados em razão da presença de auxiliares, monitores, estagiários, profissionais de apoio escolar ou outros trabalhadores.

§ 2º O auxiliar, assistente, monitor ou profissional com denominação equivalente exerce função de apoio e suporte, não equivalente à docência, e atuará sempre sob a liderança, orientação e supervisão direta do professor regente legalmente habilitado, não podendo assumir isoladamente a turma nem substituir o docente.

§ 3º A presença permanente do professor regente deverá ser assegurada durante todo o período em que a turma estiver em atendimento, inclusive nos momentos de alimentação, higiene, descanso, brincadeira, atividades externas, acolhimento e transição entre experiências.

§ 4º A composição das turmas considerará, além dos limites previstos neste artigo, a metragem e as condições dos espaços, a acessibilidade, a jornada de atendimento, a Proposta Político-Pedagógica e as necessidades específicas das crianças.

§ 5º Nas turmas multietárias será observada a proporção correspondente à menor faixa etária presente no agrupamento.

§ 6º Na sobreposição referente aos bebês com 12 (doze) meses completos, prevalecerá o limite mais protetivo de até 5 (cinco) bebês por professor regente.

Art. 48. A organização das turmas assegurará os recursos de acessibilidade e os apoios necessários às crianças público da Educação Especial, observadas as disposições do Capítulo XI, vedada a ampliação dos limites de crianças por professor regente definidos no art. 47 e devendo o quantitativo ser reduzido quando o estudo de caso, a segurança, a acessibilidade, a necessidade de apoio intensivo ou as condições do espaço assim exigirem.

Art. 49. A organização das turmas em jornada integral observará o disposto nos arts. 47 e 48 e as normas específicas do Capítulo X desta Resolução.

Art. 50. Para suprir as faltas ou períodos de licença do professor, a SME e as mantenedoras das instituições privadas deverão garantir outro professor para substituí-lo, imediatamente.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 51. Para assegurar a implementação da Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil, devem ser garantidos pelo Poder Público Municipal ou pelas mantenedoras das instituições privadas, o quantitativo de profissionais e as condições adequadas de trabalho para o atendimento às crianças.

§ 1º A instituição de Educação Infantil deve contar com, no mínimo, diretor(a), secretário(a) ou auxiliar de secretaria, coordenador(a) pedagógico(a), professores para todas as turmas, auxiliar de professor, profissionais responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação (caso ofereça) e outros profissionais, nos termos desta Resolução.

§ 2º Na organização do trabalho pedagógico, devem ser assegurados períodos para estudo, planejamento e avaliação, tendo em vista a implementação da Proposta Político-Pedagógica.

Art. 52. A direção das instituições de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado em curso de licenciatura em Pedagogia ou em curso de pós-graduação na área de gestão escolar, observado o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O provimento da função de direção nas instituições públicas deverá respeitar o princípio da gestão democrática e a legislação municipal vigente.

Art. 53. A coordenação pedagógica das instituições de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado em curso de licenciatura em Pedagogia, observado o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preferencialmente com experiência ou formação específica em Educação Infantil.

Art. 54. O professor regente nas turmas de Educação Infantil deverá ter formação em Pedagogia, admitida, ainda, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º Quando a instituição incluir atividades específicas de Educação Física, Música ou Arte, conduzidas por profissional diverso do professor regente, deverá assegurar formação compatível com a respectiva área de atuação. Essas atividades deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma articulada, sempre sob o acompanhamento e a supervisão do professor regente, sem fragmentar o currículo nem substituir as experiências próprias da Educação Infantil.

Art. 55. O profissional que atuar como auxiliar do professor na Educação Infantil deverá possuir formação em nível médio, na modalidade normal; estar regularmente matriculado em curso de licenciatura em Pedagogia; ou possuir graduação em Pedagogia. O auxiliar exercerá exclusivamente funções de apoio e suporte, sob a liderança, a orientação e a supervisão direta do professor regente, observados os demais limites estabelecidos no art. 47, § 2º, desta Resolução.

Art. 56. Os profissionais da educação que atuam na direção ou na coordenação pedagógica não poderão exercer outras funções no mesmo turno, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Será permitido o exercício simultâneo das funções de direção e de coordenação pedagógica quando o profissional atender aos requisitos dos arts. 52 e 53 desta Resolução.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a instituição deve atender, no máximo, o total de 60 crianças matriculadas na Educação Básica.

Art. 57. Os profissionais e os apoios destinados às crianças público da Educação Especial observarão o Capítulo XI desta Resolução, sem custos adicionais às famílias e sem substituição do professor regente.

Art. 58. A instituição de Educação Infantil deve ter secretário e/ou auxiliar de secretaria em seu quadro administrativo, com formação mínima em Ensino Médio.

Art. 59. Os profissionais administrativos responsáveis pelos serviços de higiene e limpeza, de alimentação, portaria, vigilância e outros, deverão receber formação continuada promovida pela SME ou pelas mantenedoras das instituições privadas.

Parágrafo único. Os profissionais descritos no *caput* não estão autorizados a substituir o professor em sua ausência.

Art. 60. O profissional que exerce função de serviços de higiene e limpeza não poderá exercer, concomitantemente, a função de serviços de alimentação.

Art. 61. A instituição de Educação Infantil que fornecer refeições às crianças, inclusive por serviço terceirizado, deverá contar com responsável técnico nutricionista legalmente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Nutrição, mediante vínculo direto ou contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. O cardápio elaborado deverá ser assinado pelo nutricionista responsável, afixado em local visível e disponibilizado à comunidade escolar.

Art. 62. A instituição de Educação Infantil que optar por terceirizar os serviços de alimentação, higiene/limpeza e vigilância deverá apresentar os respectivos contratos ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A empresa responsável pelo fornecimento de alimentação às crianças deverá seguir as orientações da nutricionista da instituição e possuir Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente.

§ 2º A instituição deverá apresentar ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitado, o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal da empresa responsável pelo fornecimento de alimentação.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS FÍSICOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 63. Os espaços, as instalações, os mobiliários e os equipamentos das instituições deverão oferecer às crianças proteção, segurança, assim como oportunidades de aprender, se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.

Parágrafo único. O mobiliário e os equipamentos destinados ao uso das crianças devem atender aos princípios da ergonomia e apresentar durabilidade, funcionalidade, segurança, estética adequada aos objetivos da Educação Infantil, possibilitando acessibilidade e mobilidade às crianças com deficiência.

Art. 64. Para a concessão do ato de Autorização de Funcionamento, a edificação deve ser adequada ao uso educacional e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à legislação urbanística, edificação, sanitária e de acessibilidade vigente no Município, bem como às exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e dos demais órgãos competentes.

§ 1º As dependências da edificação devem apresentar condições adequadas de aeração, iluminação natural e artificial, higiene, insolação e sonorização, garantindo acessibilidade e segurança:

- I - os acessos à entrada principal da instituição e os existentes no interior da edificação devem possuir portas adequadas e, se necessário, rampas, a fim de propiciar a circulação de todas as pessoas;
- II - as escadas e as rampas existentes na edificação devem ter piso antiderrapante e ser equipadas com corrimão e guarda-corpo;
- III - nas escadas e rampas com largura superior a 2,40 m, será instalado corrimão intermediário;
- IV - nas edificações que possuam pavimento superior, deve haver tela protetora nas janelas e guarda-corpo na sacada, complementado com grade vertical ou tela protetora até o teto; e

V - quando houver piscina, seu contorno deverá ter piso antiderrapante e grades com barras verticais que isolem a área de circulação, com altura mínima de 1,50 m, portão e cadeado na parte superior.

§ 2º As instalações sanitárias destinadas às crianças devem:

- I - ter boxes ou vasos sanitários de uso exclusivo da Educação Infantil;
- II - ter lavatórios adequados à faixa etária atendida, com altura aproximada de 0,60 m;
- III - existir em quantidade adequada ao número de crianças atendidas;
- IV - ter piso antiderrapante;
- V - ser separadas por sexo, quando aplicável; e
- VI - ter asseguradas sua higienização e conservação.

§ 3º A instituição de Educação Infantil deve dispor de sanitários ou boxes acessíveis às crianças com deficiência, admitido o uso compartilhado com os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 4º Na edificação, haverá instalações sanitárias destinadas exclusivamente aos profissionais que atuam na instituição e aos visitantes, em condições acessíveis às pessoas com deficiência.

§ 5º Para o atendimento às crianças, a instituição deve dispor de fraldário com bancada e trocador para higienização, com cantos arredondados.

§ 6º As instituições de Educação Infantil devem adotar as seguintes medidas higiênico-sanitárias:

- I - acondicionar lençóis, toalhas e escovas de dente de modo a impedir o contato direto entre eles e evitar a propagação de doenças;
- II - assegurar o uso individual de sabonete líquido, pente, toalha, escova, lençóis e roupas; e
- III - adotar os cuidados necessários no manejo das mamadeiras, incluindo:
 - a) local adequado para preparo e guarda;
 - b) identificação para uso individual; e
 - c) desinfecção adequada.

§ 7º O fornecimento de água e o afastamento de esgoto devem atender ao Código de Posturas e às demais normas municipais e sanitárias vigentes.

§ 8º A edificação deverá dispor de reservatórios ou caixas-d'água potável com capacidade adequada à demanda e à reserva necessária para assegurar a

continuidade do abastecimento, inclusive em situações de interrupção temporária do fornecimento, observada a legislação sanitária vigente.

§ 9º A higienização dos reservatórios ou caixas de água e o controle de pragas serão realizados semestralmente e comprovados por documentos.

§ 10. Na disponibilização de água potável, os bebedouros, filtros e purificadores devem:

- I - ser acessíveis e adequados ao uso das crianças, instalados em locais apropriados;
- II - ser instalados em locais salubres;
- III - existir em quantidade adequada ao número de crianças atendidas; e
- IV - ser mantidos em condições apropriadas de limpeza e conservação, com troca periódica dos filtros.

Art. 65. Os espaços internos e externos das instituições de Educação Infantil devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e sociais, conforme o Código de Posturas e demais normas municipais vigentes, com estrutura básica que contenha:

- I - salas para diretoria, secretaria e coordenação pedagógica;
- II - espaços administrativos, que poderão ser compartilhados desde que preservadas suas especificidades e limitados a duas destinações;
- III - sala específica para professores;
- IV - salas para atividades que permitam a mobilidade das crianças, com área mínima de 1,50 m² por criança, assegurando:
 - a) mobiliário adequado à proteção das crianças, com cantos arredondados;
 - b) espaço compatível com o número de crianças e adultos, favorecendo o deslocamento com tranquilidade e segurança;
 - c) pisos e paredes de fácil limpeza, com superfícies que proporcionem conforto térmico e visual;
 - d) tomadas e demais dispositivos condutores de energia elétrica instalados a, no mínimo, 1,60 m do chão, sendo obrigatória a utilização de protetores nas tomadas instaladas em alturas inferiores;
 - e) climatização e ventilação adequadas e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e higienizados;

- f) brinquedos adequados à faixa etária, diversificados, de qualidade, higienizados e bem conservados;
 - g) livros de qualidade e diversificados em formatos e materiais, adequados às faixas etárias e às especificidades das crianças surdas, cegas ou com baixa visão;
 - h) colchonetes conservados para os momentos de sono e descanso;
 - i) mobiliários próprios para ambientes de crianças, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais; e
 - j) cadeiras e mesas acessíveis às crianças, com cantos arredondados e altura que permita apoio dos pés no chão e dos cotovelos nas mesas;
- V - espaços destinados à despensa, ao almoxarifado e aos serviços de higiene e limpeza;
- VI - cozinha com equipamentos e utensílios apropriados à organização, ao preparo e à conservação dos alimentos;
- VII - refeitório, preferencialmente próximo à cozinha, com mobiliário adequado e em quantidade suficiente ao atendimento das crianças, conforme as normas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, nas instituições que ofereçam refeições;
- VIII - áreas cobertas e descobertas que possibilitem atividades de expressão corporal, artística e de lazer, compatíveis com o número de crianças atendidas;
- IX - área livre, preferencialmente arborizada e ajardinada, que ofereça segurança e bem-estar às crianças e aos profissionais; e
- X - parque infantil ou áreas cobertas e descobertas destinadas a brinquedos e equipamentos aprovados pelo Inmetro, que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade e atendam às especificidades das crianças com deficiência.

§ 1º A capacidade máxima de cada sala corresponderá ao menor quantitativo resultante da aplicação conjunta:

- I - da proporção de crianças por professor regente prevista no art. 47;
- II - da área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança;

III - dos limites constantes dos atos sanitários, de prevenção contra incêndio e de segurança da edificação; e IV - das condições de acessibilidade e circulação segura.

§ 2º Para o cálculo da área prevista no § 1º, considera-se a área útil efetivamente destinada às atividades e à circulação das crianças, excluídos sanitários, depósitos, áreas administrativas e espaços ocupados por mobiliário fixo que impeça a livre movimentação.

Art. 66. As instituições que oferecem a Educação Infantil e outras etapas da Educação Básica devem reservar espaços e/ou momentos para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 67. As instituições de Educação Infantil que atendam em jornada integral devem dispor também de:

- I - sala para repouso ou sala de atividades com ventilação adequada, provida de colchonetes para uso individual, compatíveis com a faixa etária e com o número de crianças, garantindo espaço para circulação dos profissionais;
 - a) distância mínima de 0,50 m entre os colchonetes e entre estes e a parede;
 - b) quando forem utilizados berços ou camas individuais com proteção lateral, distância mínima de 0,50 m entre eles e entre estes e a parede; e
 - c) vedação do uso de áreas de circulação ou áreas abertas para o repouso das crianças;
- II - espaço adequado ao banho das crianças e à troca de fraldas e roupas, conforme as normas da legislação sanitária municipal vigente; e
- III - suportes ou armários para a guarda de mochilas, lençóis e toalhas das crianças.

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições físico-estruturais previstas nesta Resolução para a regularização e o funcionamento das instituições públicas.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 69. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual é formalizada, por quem de direito, a intenção de criar ou incorporar e manter uma instituição para desenvolver a Educação Infantil, conforme esta Normativa.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as instituições públicas de Educação Infantil por meio de Lei de Criação e Denominação.

§ 2º O ato de criação de instituições privadas se efetiva por meio de abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social registrado na Junta Comercial Estadual ou Estatuto registrado em cartório.

§ 3º O CNPJ das instituições privadas deve especificar atividade econômica compatível com o atendimento ofertado — Educação Infantil-Creche e/ou Educação Infantil-Pré-Escola.

§ 4º O ato de criação de uma instituição de Educação Infantil não autoriza o seu funcionamento, visto que esse depende de ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 70. Entende-se por denominação o ato próprio pelo qual é formalizado o nome da instituição.

§ 1º Para instituições públicas, compreende-se como formalização de sua denominação a lei de criação e/ou denominação.

§ 2º Para instituições privadas, compreende-se como formalização de sua denominação o nome empresarial e/ou de fantasia constantes em seu CNPJ.

§ 3º A denominação da instituição deverá constar em todos os documentos da instituição e em sua fachada.

§ 4º A denominação de instituição pública de Educação Infantil do campo ou quilombola assegurará a participação da respectiva comunidade, nos termos da Lei Federal nº 15.215, de 18 de setembro de 2025.

§ 5º A comunidade encaminhará ao Poder Executivo responsável pela rede uma lista tríplice de nomes, elaborada em reuniões ou assembleias previamente anunciadas aos moradores da localidade e em consonância com suas tradições, lideranças, figuras históricas e referências culturais.

§ 6º A escolha observará os critérios e as vedações da Lei Federal nº 15.215, de 18 de setembro de 2025, e será formalizada no ato municipal competente.

§ 7º A alteração de denominação já existente poderá ser solicitada pela comunidade mediante relatório circunstanciado que fundamente o pedido, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 71. Não serão admitidas denominações que façam alusão a outro campo de prestação de serviços, como pousada, hotel, brinquedoteca ou outros que não digam respeito ao campo educacional.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, que forem identificadas com nomenclaturas que estejam em desacordo com o *caput* deste artigo, deverão proceder com a alteração do nome de fantasia ou, se for o caso, o empresarial.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 72. A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição a desenvolver a Educação Infantil.

Parágrafo único. O ato autorizador poderá ser concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos civis.

Art. 73. O Conselho Municipal de Educação garante o direito de requerer Autorização de Funcionamento.

Parágrafo único. O requerimento de Autorização de Funcionamento deve ser formalizado por representante legal, responsável com procuração ou decreto, acompanhado da documentação, conforme determina esta Resolução.

Art. 74. O pedido de Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, pelas instituições públicas e privadas, deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação, nos prazos de:

I - até 120 (cento e vinte) dias antes do início das atividades letivas para solicitação de primeiro ato autorizador;

II - até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ato, para a instituição autorizada.

Art. 75. O pedido de Autorização de Funcionamento das instituições públicas municipais deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação, por meio

do sistema de protocolo administrativo adotado pelo Município, instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, constando a faixa etária e a jornada de atendimento;

II - ficha de Identificação;

III - termo de ciência das normativas nacionais e do Conselho Municipal de Educação relativas à Educação Infantil, subscrito pela direção;

IV - Lei de Criação e de Denominação;

V - Decreto Municipal de Nomeação do(a) diretor(a);

VI - Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao último ato autorizador, quando da solicitação de Autorização subsequente;

VII - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente, em vigência;

VIII - Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em vigência;

IX - Código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) e Recibo de informação do Censo Escolar, atualizado;

X - Proposta Político-Pedagógica, em vigência;

XI - Ata de Aprovação, pela comunidade educacional, da Proposta Político-Pedagógica e de ciência do Regimento da Rede Municipal de Educação, atualizados;

XII - contrato de aluguel, termo de comodato ou cessão de direito, para instituição que funcionar em prédio não pertencente ao Poder Público Municipal.

§ 1º Em caso de primeira solicitação de Autorização de Funcionamento, deve ser encaminhada cópia da Ata de ciência do Regimento e de aprovação da Proposta Político-Pedagógica ao Conselho Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias, a contar do início das atividades letivas.

§ 2º Os documentos exigidos nos processos de Autorização de Funcionamento, como o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, são emitidos exclusivamente pelos órgãos públicos competentes, cabendo a este Conselho, em caso de ausência, notificá-los para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Na abertura do processo de Autorização de Funcionamento, caso sejam constatadas ausências documentais, o requerente será notificado e terá prazo de até 90 (noventa) dias para complementação.

§ 4º A análise de mérito poderá prosseguir na ausência justificada de documento formal não essencial, sem que isso autorize o funcionamento da instituição antes da apresentação dos documentos indispensáveis à segurança, à saúde, à prevenção contra incêndio, à acessibilidade e à regularidade da edificação.

§ 5º O descumprimento do prazo de complementação acarretará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 80 quando houver funcionamento irregular.

Art. 76. O pedido de Autorização de Funcionamento das instituições privadas deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação, por meio do sistema de protocolo administrativo adotado pelo Município, instruído com a seguinte documentação:

I - da mantenedora:

- a) requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, constando a faixa etária e jornada de atendimento;
- b) termo de ciência das normativas nacionais e do Conselho Municipal de Educação relativas à Educação Infantil, subscrito pelo representante legal ou responsável com procuração;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica Municipal, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com especificação da atividade econômica relativa à Educação Infantil, conforme o atendimento ofertado, creche e/ou pré-escola;
- e) Contrato Social de origem e última alteração contratual, caso tenha, registrado na Junta Comercial do Estado ou em cartório;
- f) Estatuto e Atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando instituição de fins filantrópicos, registrado em cartório;

g) Documento de Identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da mantenedora.

II - da instituição:

- a) ficha de identificação;
- b) Registro de Proteção de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), ou declaração de ciência acerca desse documento, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) ou responsável legal com procuração;
- c) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de locação, cessão ou comodato, com prazo de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
- d) planta baixa ou croqui dos espaços que compõem o prédio da instituição, atualizados, legíveis e constando medidas;
- e) Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em vigência;
- f) Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente, em vigência;
- g) Regimento Escolar e Ata de sua aprovação e/ou ciência pela comunidade educacional, atualizados;
- h) Proposta Político-Pedagógica, em vigência, e Ata de sua aprovação pela comunidade educacional;
- i) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com a respectiva formação profissional e função exercida;
- j) comprovantes de formação (frente e verso);
- k) relação nominal dos profissionais, efetivos e de contratos temporários, no caso de instituições que celebram convênio com a Secretaria Municipal de Educação (SME);
- l) folhas de qualificação civil e contrato de trabalho dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou espelho da Carteira Digital, atualizada conforme a função exercida;
- m) contrato de Estágio ou Termo de Voluntariado, quando couber;
- n) Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao último ato autorizador, quando da solicitação de Autorização subsequente;

o) Código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) da instituição e Recibo de informação do Censo Escolar, atualizado.

p) contrato de terceirização dos serviços de alimentação, higiene/limpeza e vigilância, quando couber;

q) contrato de prestação de serviço com nutricionista, quando a instituição servir alimentação às crianças.

§ 1º Em caso de primeira solicitação de Autorização de Funcionamento, deve ser encaminhada cópia da Ata de Aprovação/Ciência do Regimento e de Aprovação da Proposta Político-Pedagógica ao Conselho Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias, a contar do início das atividades letivas.

§ 2º As instituições que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia do Acordo de Cooperação e Termo Aditivo, se for o caso.

§ 3º No caso de autorização subsequente, a instituição deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente.

§ 4º Os documentos exigidos nos processos de Autorização de Funcionamento, como o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, são emitidos exclusivamente pelos órgãos públicos competentes, cabendo a este Conselho, em caso de ausência, notificá-los para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Na abertura do processo de Autorização de Funcionamento, caso sejam constatadas ausências documentais, o requerente será notificado e terá prazo de até 90 (noventa) dias para complementação.

§ 6º A análise de mérito poderá prosseguir na ausência justificada de documento formal não essencial, sem que isso autorize o funcionamento da instituição antes da apresentação dos documentos indispensáveis à segurança, à saúde, à prevenção contra incêndio, à acessibilidade e à regularidade da edificação.

§ 7º O descumprimento do prazo de complementação acarretará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 80 quando houver funcionamento irregular.

Art. 77. Quando da solicitação de Autorização de Funcionamento, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, realizará verificação in loco das condições de funcionamento, analisará a documentação apresentada e elaborará Relatório de Verificação Prévia (RVP), devidamente fundamentado nos dispositivos legais desta Resolução.

Art. 78. Quando negada a Autorização de Funcionamento, a instituição poderá recorrer da decisão do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A instituição que recorrer da decisão do Conselho Municipal de Educação deverá comprovar, com documentos, que as irregularidades que motivaram a negação do ato foram sanadas.

SEÇÃO II

DA MUDANÇA DE CNPJ, DE MANTENEDORA, DE DENOMINAÇÃO, DE ENDEREÇO E DE ÁREA

Art. 79. Mudanças de CNPJ, de mantenedora, de denominação, de endereço ou de área de ocupação deverão ser comunicadas previamente ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício acompanhado da documentação comprobatória.

§ 1º As mudanças descritas no *caput* obrigam a instituição a fazer alterações em toda a escrituração educacional e demais instrumentos de identificação.

§ 2º A mudança de endereço ou de número de CNPJ implica a perda do ato autorizador, a ser publicizada por resolução própria, e obriga a instituição a protocolizar novo processo de Autorização de Funcionamento; se a alteração ocorrer durante a tramitação do processo anterior, os autos serão arquivados.

§ 3º Mudanças relativas à alteração de sociedade implicam o envio, ao Conselho Municipal de Educação, da seguinte documentação:

I - Contrato Social de origem e última alteração contratual, com registro no Cartório ou na Junta Comercial do Estado;

II - Documento de Identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do(s) sócio(s) admitido(s).

§ 4º Mudança e/ou inclusão de nome de fantasia e/ou nome empresarial no CNPJ, na vigência de Autorização de Funcionamento, implica na emissão de nova Resolução, mantida a mesma data da vigência do ato autorizador, com base na apresentação da seguinte documentação:

- I - alteração contratual ou estatutária;
- II - CNPJ;
- III - Registro de Proteção de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), ou declaração de ciência acerca desse documento, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) ou responsável legal com procuração;
- IV - Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao ato autorizador em vigência.

§ 5º As mudanças relativas à ocupação de área ou imóvel, durante a vigência da Autorização de Funcionamento, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração, por meio de ofício acompanhado de cópia da seguinte documentação atualizada:

- I - CNPJ;
- II - comprovante de propriedade, contrato de locação ou cessão de direito da ampliação da área do imóvel;
- III - Alvará de Localização e Funcionamento, em vigência, contemplando toda a área de ocupação;
- IV - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente, em vigência, contemplando toda a área de ocupação;
- V - Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em vigência, contemplando toda a área de ocupação.
- VI - a alteração da área de ocupação implica na verificação *in loco* e na expedição de Relatório Complementar da Verificação Prévia, pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§ 6º A não observância do disposto neste artigo é irregularidade sujeita às sanções previstas no artigo 80.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES

Art. 80. Às instituições de Educação Infantil que descumprirem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução e nas demais leis e normas referentes à oferta e ao desenvolvimento da Educação Infantil, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - notificação ao representante legal com o estabelecimento de prazo para a instituição promover as devidas adequações;
- II - advertência, por meio de ofício, ao representante legal, sobre as medidas cabíveis, conforme o caso;
- III - suspensão das matrículas para o ano seguinte;
- IV - suspensão das atividades educacionais;
- V - determinação da cassação do ato autorizador concedido;
- VI - determinação do encerramento das atividades referentes à Educação Infantil;
- VII - acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis.

§ 1º Caberá ao Conselho Pleno determinar a sanção adequada a cada caso.

§ 2º A instauração de processo sancionador será comunicada à instituição com a descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos, garantia de acesso aos autos e prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e documentos.

§ 3º A decisão será motivada, indicará as providências e os prazos aplicáveis e será formalmente comunicada à instituição, cabendo recurso ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, observado o regimento do CME.

§ 4º Em caso de risco grave e iminente à saúde ou à segurança das crianças e dos profissionais, poderá ser adotada medida cautelar de suspensão total ou parcial, mediante decisão fundamentada e comunicação imediata, assegurados o contraditório e a revisão da medida no processo principal.

§ 5º Notificação é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento oficial à instituição de descumprimento desta Resolução ou das demais normas aplicáveis e estabelecerá prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias para as adequações, salvo situação que exija providência imediata.

§ 6º Advertência é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento oficial ao representante legal da instituição acerca do descumprimento, das providências exigidas e das consequências da reiteração ou da inércia.

§ 7º Encerramento das atividades é o término das ações desenvolvidas pela instituição referentes à Educação Infantil.

Art. 81. A suspensão das atividades educacionais poderá ser total ou parcial e ocorrer por interdição do prédio, por ato do Poder Público ou do Conselho Municipal de Educação, ou por iniciativa da própria mantenedora, quando for constatada:

I - ameaça iminente à segurança e à saúde das crianças, dos profissionais e dos visitantes da instituição;

II - necessidade de obras, que exijam a desocupação do prédio.

Parágrafo único. Quando ocorrer a suspensão das atividades de uma instituição, todos os envolvidos deverão ser comunicados da decisão do órgão que promoveu a deliberação, e esse comunicado deverá ser registrado em Ata pela instituição, garantindo às crianças o direito de atendimento em instituição próxima.

Art. 82. A determinação da cassação do ato autorizador poderá ocorrer a qualquer momento de sua vigência, após esgotados todos os prazos e/ou recursos concedidos à instituição para cumprir o previsto nesta Resolução e demais legislações.

Art. 83. O encerramento das atividades pode ocorrer por iniciativa da instituição privada, pela Secretaria Municipal de Educação, quando instituição pública, ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação, após a conclusão das atividades letivas, dependendo do caso.

§ 1º A mantenedora ou a instituição que propuser o encerramento de suas atividades deverá comunicá-lo, por meio de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Quando a mantenedora ou a instituição propuser o encerramento de suas atividades, os profissionais e as famílias ou responsáveis pelas crianças atendidas serão comunicados em reunião registrada em ata, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 84. O serviço de inspeção escolar do Sistema Municipal de Educação, realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, tem a finalidade de acompanhar as instituições sob sua jurisdição e subsidiar as decisões do CME.

Art. 85. Ao serviço de inspeção escolar, exercido por profissionais da educação devidamente designados e habilitados em nível superior, compete:

- I - identificar instituições que surgirem no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- II - orientar e acompanhar os procedimentos para protocolização de processos referentes à autorização de funcionamento das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação;
- III - orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os aspectos pedagógicos, administrativos, físicos e os procedimentos legais referentes às instituições no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- IV - levantar dados nas/das instituições do Sistema Municipal de Educação, com vistas ao acompanhamento da execução de políticas educacionais;
- V - acompanhar e verificar o cumprimento das decisões e orientações do Conselho Municipal de Educação nos prazos determinados;
- VI - proceder *in loco* a Verificação Prévia e o preenchimento do Relatório referente aos processos de autorização de funcionamento;
- VII - verificar *in loco* a procedência de denúncias referentes às instituições.

Art. 86. A instituição que dificultar ou impedir a atuação do serviço de inspeção escolar estará sujeita às medidas previstas no art. 80, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 87. A Educação Infantil Integral em Tempo Integral constitui oferta educacional voltada ao desenvolvimento integral dos bebês e das crianças em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social, ética, estética, cultural e ambiental, preservadas as especificidades da infância e observadas a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, sem prejuízo da Resolução CME nº 01, de 2 de maio de 2024, no que for compatível com as normas nacionais supervenientes e com esta Resolução.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não se confunde com mera permanência prolongada na instituição nem com antecipação ou intensificação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 88. Considera-se de tempo integral a jornada regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Integram a jornada e o processo educativo os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira, interações, deslocamentos internos, experiências nos espaços externos, socialização e transição entre atividades, todos organizados com intencionalidade pedagógica.

§ 2º A rotina deverá respeitar os ritmos biológicos, as necessidades de sono, repouso, movimento, alimentação, cuidado, expressão e participação dos bebês e das crianças.

Art. 89. A oferta observará os princípios da equidade, inclusão, proteção integral, justiça curricular, gestão democrática, sustentabilidade socioambiental, educação antirracista, valorização das diversidades e indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 90. O acesso às vagas em tempo integral ocorrerá sem mecanismos de seleção discriminatórios, mediante critérios públicos, objetivos e transparentes, considerando a demanda manifesta, a vulnerabilidade social, as condições territoriais e as necessidades das crianças e de suas famílias.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, quadro de profissionais, acessibilidade, recursos pedagógicos e demanda do território.

Art. 91. A Proposta Político-Pedagógica deverá explicitar a concepção de Educação Integral, integrar todas as experiências ao longo da jornada e superar a fragmentação entre turno e contraturno, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes.

§ 1º O currículo deverá assegurar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se e ampliar oportunidades qualificadas de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 2º É vedada a organização da jornada por uma sucessão excessiva de atividades dirigidas, oficinas desconectadas ou práticas escolarizantes que reduzam o tempo destinado à brincadeira livre, à exploração, à convivência e ao contato com a natureza.

Art. 92. A organização dos tempos, espaços e agrupamentos deverá garantir alternância equilibrada entre experiências de maior e menor movimento, atividades individuais e coletivas, ambientes internos e externos, momentos de cuidado, repouso, livre escolha e propostas intencionalmente planejadas.

Art. 93. A oferta em tempo integral dependerá do atendimento aos requisitos de infraestrutura previstos no Capítulo VI e de quadro de profissionais em quantidade, alocação e jornada compatíveis com a Proposta Político-Pedagógica e com os limites de crianças por professor regente estabelecidos no art. 47.

§ 1º O Poder Público Municipal e as mantenedoras privadas buscarão, sempre que possível, assegurar a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral nessa unidade, em consonância com o art. 23, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 2º Em toda a jornada integral, o auxiliar atuará sob liderança, orientação e supervisão direta do professor regente, inclusive nos momentos de alimentação, higiene, descanso, recreação, deslocamento e transição entre atividades, vedada a assunção isolada da turma ou a substituição docente.

§ 3º A alimentação deverá ser adequada à faixa etária, à duração da jornada e às necessidades alimentares específicas, com disponibilidade permanente de água potável e acompanhamento do responsável técnico competente.

Art. 94. A participação das crianças público da Educação Especial na jornada integral observará o Capítulo XI, vedadas a restrição injustificada da vaga, a redução automática da jornada e a retirada da turma comum em razão da deficiência, do transtorno do espectro autista ou das altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A instituição adotará estratégias de flexibilização da rotina e da jornada para atender necessidades relacionadas à saúde, à assistência social, ao AEE e às especificidades da criança, sem restrição injustificada ao direito à vaga e à participação.

Art. 95. As experiências educativas poderão integrar espaços e saberes do território, como praças, parques, bibliotecas, equipamentos culturais, serviços públicos e manifestações da cultura local, desde que previstas no planejamento, acompanhadas por profissionais da instituição e asseguradas proteção, acessibilidade e intencionalidade pedagógica.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a política de Educação Infantil Integral em Tempo Integral e encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório com dados de acesso, permanência, equidade, infraestrutura, relação entre crianças e professor regente, presença e supervisão dos auxiliares, lotação e jornada dos professores, medidas de dedicação à unidade, formação, alimentação, inclusão, qualidade das experiências e escuta das crianças, famílias e profissionais.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 97. A Política de Educação Especial Inclusiva, no âmbito da Educação Infantil, destina-se aos bebês e às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, desde o nascimento, sem discriminação e com igualdade de oportunidades.

Art. 98. A matrícula será realizada em turma comum da Educação Infantil, com garantia de acesso, acolhimento, participação, permanência, aprendizagem e

desenvolvimento, vedada a recusa de matrícula, a cobrança adicional e qualquer forma de segregação ou redução indevida da jornada.

§ 1º Serão assegurados acessibilidade física, comunicacional, informacional, atitudinal, pedagógica e curricular; adaptações razoáveis; recursos de tecnologia assistiva; comunicação aumentativa e alternativa; e demais apoios necessários à eliminação de barreiras.

§ 2º A garantia da matrícula, da escolarização, do AEE e dos apoios não poderá ser condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art. 99. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é atividade pedagógica complementar à escolarização das crianças com deficiência e transtorno do espectro autista e suplementar à formação das crianças com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º O AEE integrará a Proposta Político-Pedagógica, será articulado ao trabalho da turma comum e será ofertado, preferencialmente, na instituição em que a criança estiver matriculada, sem substituir a frequência, as interações e as experiências próprias da Educação Infantil.

§ 2º Quando o AEE ocorrer em outro espaço, a Secretaria Municipal de Educação e a instituição assegurarão articulação pedagógica, acessibilidade e compatibilidade de horários, evitando sobrecarga, deslocamentos excessivos ou prejuízo à participação da criança na rotina de sua turma.

Art. 100. Para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o AEE poderá expressar-se por serviços de atenção precoce, em ambientes adequados ou adaptados e com recursos pedagógicos e de acessibilidade compatíveis com o desenvolvimento integral, em articulação com saúde, assistência social e família.

Art. 101. O estudo de caso constitui etapa inicial para identificação de barreiras, potencialidades, necessidades de apoio, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade.

§ 1º O estudo de caso compreenderá a identificação das demandas da criança, a análise das barreiras presentes no contexto educacional, o levantamento das potencialidades e a definição dos apoios necessários.

§ 2º A criança, por meio de formas de escuta adequadas à sua idade e às suas possibilidades de comunicação, e a família ou os responsáveis participarão de todo o processo.

§ 3º Quando necessário, o estudo de caso será realizado em diálogo com os serviços de saúde, assistência social e proteção dos direitos da criança, preservada a natureza pedagógica das decisões educacionais.

Art. 102. O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), documentos pedagógicos obrigatórios, individualizados e de atualização contínua.

§ 1º A rede poderá adotar documento único que contemple as finalidades do PAEE e do PEI, desde que atendidos os elementos mínimos definidos na legislação nacional.

§ 2º O PAEE e o PEI serão revisados, no mínimo, anualmente e sempre que houver mudança significativa nas necessidades, nas barreiras, nos apoios ou no contexto educacional da criança.

Art. 103. O PAEE registrará, no mínimo:

- I - as barreiras identificadas e as potencialidades da criança;
- II - os materiais e recursos para eliminar ou minimizar barreiras;
- III - a necessidade de tecnologia assistiva e de comunicação aumentativa e alternativa;
- IV - a avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras ou guia-intérprete; e
- V - as demandas de formação e de articulação intersetorial.

Art. 104. O PEI contemplará, no mínimo:

- I - o plano de acessibilização do currículo e das experiências da Educação Infantil;
- II - as estratégias, recursos, apoios e adaptações razoáveis;
- III - a articulação entre professor regente, professor do AEE, profissionais de apoio e família;
- IV - as formas de acompanhamento e registro; e
- V - as devolutivas periódicas à família.

Parágrafo único. O PEI não constitui currículo paralelo, instrumento de segregação, diagnóstico clínico ou mecanismo de redução das expectativas de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 105. A necessidade de profissional de apoio escolar será avaliada no estudo de caso, de acordo com os apoios necessários à locomoção, higiene, alimentação, comunicação, interação social, participação e utilização de tecnologias assistivas, independentemente de diagnóstico ou laudo médico.

§ 1º O profissional de apoio atuará em consonância com o PAEE e o PEI, sob orientação da equipe pedagógica, respeitando a dignidade, o corpo, a privacidade, o tempo, as escolhas e as formas de comunicação da criança.

§ 2º As atribuições do profissional de apoio escolar não se confundem com as funções docentes, não sendo permitida sua utilização para substituir o professor regente ou o professor do AEE.

Art. 106. O professor do AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada em Educação Especial Inclusiva com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, observados os prazos de adequação definidos na regulamentação federal.

Parágrafo único. O profissional de apoio escolar deverá possuir, no mínimo, Ensino Médio e formação continuada com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, observados os prazos de adequação e as possibilidades de aproveitamento de formações previstos na Portaria MEC nº 421/2026 e em suas alterações.

Art. 107. A instituição assegurará planejamento colaborativo, formação continuada dos profissionais, diálogo permanente com as famílias, escuta da criança, práticas anticapacitistas e articulação com a rede de proteção social, sem medicalização das questões educacionais.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente a proteção integral e o melhor interesse da criança.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação da Política de Educação Especial Inclusiva na Educação Infantil, com metas, responsáveis, cronograma de formação, organização do AEE, elaboração ou

adequação do PAEE e do PEI, provimento de apoios e monitoramento das condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. O plano e o relatório anual de acompanhamento serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, respeitados os prazos de adequação estabelecidos na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSIÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 109. As instituições públicas e privadas planejarão e acompanharão as transições da casa e da convivência familiar para a creche, as transições internas, a passagem da creche para a pré-escola e a passagem da pré-escola para o Ensino Fundamental, assegurando processos graduais, acolhedores, participativos e orientados pela continuidade das aprendizagens e do desenvolvimento.

Parágrafo único. As transições respeitarão o melhor interesse, os ritmos, as identidades, as experiências, os vínculos, as formas de comunicação e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada criança, sem seleção, classificação, promoção, retenção ou antecipação de práticas escolarizantes.

Art. 110. A Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar preverão plano anual de transição, com responsabilidades, cronograma, estratégias de escuta e participação das crianças e famílias, articulação entre profissionais e instituições, compartilhamento protegido de informações e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 1º Para as crianças público da Educação Especial, o plano assegurará a continuidade da acessibilidade, das adaptações razoáveis, dos recursos de tecnologia assistiva, dos apoios, do AEE, do PAEE e do PEI, vedada a exigência de novo diagnóstico ou laudo como condição para o acolhimento na instituição ou etapa seguinte.

§ 2º Nas comunidades do campo e quilombolas, o plano considerará as distâncias, o transporte, o calendário, as dinâmicas territoriais, os vínculos

comunitários, as referências culturais e a participação das famílias e lideranças, evitando rupturas e deslocamentos desnecessários.

SEÇÃO II

DA TRANSIÇÃO DA CASA PARA A CRECHE

Art. 111. Antes do ingresso na creche, a instituição promoverá diálogo com a família ou os responsáveis e, quando possível, visita de aproximação, para conhecer a história da criança, suas experiências, formas de comunicação, vínculos, preferências, rotinas de alimentação, sono e cuidados, condições de saúde e referências culturais, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 112. O acolhimento inicial será planejado de forma gradual e individualizada, com estabilidade dos adultos de referência, diálogo cotidiano com a família, atenção às manifestações da criança e flexibilização temporária dos procedimentos de entrada e permanência, quando necessária e acordada com a família, sem redução permanente do direito ao atendimento nem descumprimento da carga horária legal.

Parágrafo único. Não será estabelecido prazo único de adaptação para todas as crianças, nem serão admitidas separações abruptas, punições, constrangimentos ou impedimento injustificado da participação da família nas estratégias iniciais de acolhimento.

SEÇÃO III

DA TRANSIÇÃO DA CRECHE PARA A PRÉ-ESCOLA

Art. 113. A transição da creche para a pré-escola, na mesma instituição ou entre instituições diferentes, será organizada mediante planejamento conjunto, aproximação com os novos espaços e profissionais, troca de informações pedagógicas e preservação das brincadeiras, interações, vínculos e práticas integradas de educar e cuidar.

Art. 114. A documentação encaminhada na passagem para a pré-escola terá caráter qualitativo e descritivo, evidenciará experiências, interesses, potencialidades, modos de participação, aprendizagens e apoios necessários e não poderá conter rótulos, rankings, juízos comparativos ou finalidade de promoção e seleção.

Parágrafo único. As crianças e as famílias participarão do processo, com oportunidades de conhecer a nova organização, expressar expectativas, compartilhar informações e contribuir para as estratégias de acolhimento.

SEÇÃO IV

DA TRANSIÇÃO DA PRÉ-ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 115. A transição da pré-escola para o Ensino Fundamental será planejada pelas instituições de Educação Infantil em articulação com as escolas que receberão as crianças, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e em regime de colaboração quando as instituições pertencerem a sistemas de ensino distintos.

Art. 116. O processo de transição contemplará, no mínimo:

- I - encontros de planejamento e formação entre gestores, coordenadores e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - visitas das crianças e das famílias aos espaços da escola de Ensino Fundamental e experiências de interação com seus profissionais e turmas;
- III - diálogo com as famílias sobre mudanças e continuidades nas rotinas, nos espaços, nas relações e nas práticas pedagógicas;
- IV - compartilhamento de relatórios descritivos, portfólios e outros registros que permitam conhecer as trajetórias das crianças, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- V - estratégias de acolhimento no primeiro ano que preservem a brincadeira, as interações, as múltiplas linguagens e a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 117. As sínteses das aprendizagens esperadas previstas na BNCC constituem elementos balizadores e indicadores para o planejamento e não pré-requisitos para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo vedada a aplicação de

provas, testes de prontidão, seleção, retenção ou exigência de alfabetização convencional para a matrícula no primeiro ano.

Parágrafo único. A documentação expedida ao final da pré-escola, nos termos do art. 31, inciso V, da LDB, deverá favorecer a continuidade do trabalho pedagógico e não poderá ser utilizada para classificar, comparar ou limitar as oportunidades educacionais da criança.

CAPÍTULO XIII

DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA, DA LISTA DE ESPERA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 118. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o levantamento territorializado da demanda por vagas em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e acompanhará a universalização da pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, mediante busca ativa e articulação com as políticas de saúde, assistência social, direitos humanos e proteção à infância.

§ 1º Serão divulgados, inclusive em meio eletrônico acessível, os métodos, os prazos e os resultados do levantamento, com dados desagregados por faixa etária e território, preservados os dados pessoais das crianças.

§ 2º O levantamento e o planejamento considerarão especialmente as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as crianças público da Educação Especial e as crianças das comunidades do campo e quilombolas.

Art. 119. A demanda não atendida será organizada em lista de espera pública, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade educacional, com divulgação dos critérios de atendimento e identificação dos responsáveis legais, nos termos das Leis Federais nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, e nº 14.851, de 3 de maio de 2024.

§ 1º A divulgação preservará a identidade e os dados pessoais da criança, utilizará somente as informações necessárias ao controle social e observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º A inscrição na lista será gratuita, acessível e permanentemente disponível, com entrega de protocolo ao responsável e informação clara sobre a posição, os critérios e os canais de atualização ou recurso.

Art. 120. Quando a oferta for insuficiente, os critérios de prioridade para creche serão públicos, objetivos e não discriminatórios e considerarão, entre outros fatores previstos na legislação, a situação socioeconômica, a monoparentalidade, a condição de deficiência ou a necessidade de apoio, a condição de beneficiário de programa de transferência de renda, a proximidade territorial e as especificidades das comunidades do campo e quilombolas.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade organizarão a ordem de atendimento enquanto houver insuficiência de vagas e não poderão ser utilizados para negar o direito à creche nem para substituir o dever de expansão da oferta pública.

Art. 121. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução, e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil, a ser submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e articulado ao Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da demanda atendida e não atendida por faixa etária e território;

II - metas e cronograma de ampliação da oferta pública;

III - previsão de obras, adequações, equipamentos, transporte, alimentação, acessibilidade, profissionais e recursos orçamentários;

IV - ações de busca ativa e de redução das desigualdades de acesso; e

V - medidas para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e assegurar a universalização da pré-escola, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

§ 2º Nas comunidades do campo e quilombolas, a expansão observará a consulta e a participação comunitárias, priorizará a oferta no próprio território e evitará a nucleação e o transporte extracampo, ressalvadas situações justificadas e asseguradas condições de segurança, conforto, acessibilidade e acompanhamento.

Art. 122. A expansão da oferta não poderá ocorrer com redução do padrão de qualidade, superlotação, funcionamento em espaço inseguro ou inadequado,

substituição do professor regente por auxiliar, monitor ou estagiário, nem com ampliação dos limites previstos no art. 47.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento observará sempre o menor quantitativo resultante da proporção de crianças por professor regente, da área útil por criança, das exigências sanitárias e de prevenção contra incêndio e das condições de acessibilidade e circulação segura.

Art. 123. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de monitoramento da demanda, da lista de espera, da expansão e da qualidade da oferta e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e controle social.

§ 1º O Município poderá articular a execução do Plano a programas de assistência técnica ou financeira da União e do Estado, observados os atos formais de adesão exigidos por cada programa.

§ 2º A participação no Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei), instituído pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, dependerá de adesão formal do Município; a ausência de adesão não afasta o cumprimento da legislação nacional, desta Resolução e do dever municipal de planejar a expansão da oferta.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. A construção ou a ampliação de instituição de Educação Infantil depende da aprovação dos órgãos competentes, observará o planejamento do Capítulo XIII e será comunicada previamente ao Conselho Municipal de Educação, por ofício, para acompanhamento e registro.

Art. 125. As instituições de Educação Infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação de América Dourada observarão o princípio da gestão democrática:

I - nas instituições privadas, por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias/responsáveis e das crianças atendidas, em reuniões coletivas ou equivalentes, na elaboração, aprovação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica e do Regimento, bem como na avaliação institucional;

II - nas instituições públicas, por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias ou responsáveis e das crianças na elaboração, aprovação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica, na avaliação institucional e nos órgãos colegiados, observada a legislação municipal.

Art. 126. A instituição de Educação Infantil deverá afixar, em local visível ao público, cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento.

Art. 127. Em todos os documentos expedidos pela instituição de Educação Infantil, devem constar o número e o período de vigência da Resolução de Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação, bem como:

I - das instituições privadas:

- a) nome de fantasia;
- b) nome empresarial;
- c) número do CNPJ;
- d) endereço; e
- e) número da Resolução de Autorização de

Funcionamento.

II - das instituições públicas:

- a) nome da instituição;
- b) endereço;
- c) número da lei de criação e denominação; e
- d) número da Resolução de Autorização de Funcionamento.

Art. 128. Não se admitem dependências domiciliares no interior das instituições ou que tenham acesso direto a elas (janelas, portas e/ou portões), nas áreas contíguas ao prédio escolar.

Art. 129. Os estabelecimentos comerciais, existentes no interior das instituições de Educação Infantil Privadas, deverão ter como finalidade única atender à comunidade educacional e estar conforme a legislação vigente.

§ 1º Restaurantes ou similares deverão possuir Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente, em vigência, e se adequarem às normas do Conselho Municipal de Educação, no que se refere à exigência de orientação de nutricionista.

§ 2º O Alvará de Vigilância Sanitária Municipal do restaurante ou similar deverá ser apresentado ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitado.

Art. 130. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, antes da implementação, as propostas de atos normativos municipais que disciplinem a Educação Infantil, para análise, aprovação ou acompanhamento, conforme as competências legais do CME.

Art. 131. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, antes do início das atividades letivas, o Calendário Escolar e as Diretrizes Organizacionais do Ano Letivo da Rede Municipal de Educação de América Dourada, para análise no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As alterações posteriores no Calendário Escolar ou nas Diretrizes Organizacionais deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e acompanhamento.

Art. 132. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação os dados estatísticos da Educação Infantil, as informações sobre instituições a serem criadas e o relatório previsto no Capítulo XIII desta Resolução.

§ 1º Quando da inauguração de uma nova instituição que atenderá à Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, antes do início das atividades letivas, o nome e o endereço da instituição, a forma de organização e o número de crianças que serão atendidas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação as alterações na organização do atendimento das instituições que ofertam Educação Infantil.

Art. 133. Quando constatar atendimento não institucional ou irregular de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, o Conselho Municipal de Educação notificará o responsável com base em relatório do serviço de inspeção escolar e adotará as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O atendimento irregular em funcionamento será informado aos órgãos competentes, conforme o disposto nesta Normativa.

Art. 134. A Autorização de Funcionamento em caráter precário, por período máximo de 2 (dois) anos, somente poderá ser concedida quando as pendências forem formais ou documentais e não comprometerem a qualidade e a regularidade

do atendimento, sendo vedada na ausência de condições essenciais de segurança, saúde, prevenção contra incêndio, acessibilidade, infraestrutura, professor regente habilitado e observância das proporções previstas no art. 47.

Art. 135. As instituições que integram o Sistema Municipal de Educação deverão adequar a composição das turmas e a proporção de crianças por professor regente aos parâmetros do art. 47, de forma progressiva, planejada e sem retrocesso nas condições de atendimento já alcançadas.

§ 1º As novas instituições, as ampliações de atendimento e as novas turmas constituídas após a publicação desta Resolução observarão imediatamente os limites do art. 47.

§ 2º As turmas existentes que excedam os limites apresentarão ao Conselho Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias, plano de adequação com metas anuais e alcançarão plena conformidade em até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Resolução, vedada a realização de novas matrículas que ampliem o excedente.

§ 3º Durante o período de adequação, o Conselho Municipal de Educação acompanhará anualmente os avanços, as medidas de expansão e as estratégias implementadas, podendo fixar providências corretivas.

Art. 136. Os processos de Autorização de Funcionamento em tramitação na data da publicação desta Resolução serão analisados segundo suas disposições, assegurado prazo razoável para complementação documental.

Art. 137. Após a tramitação final, o processo de Autorização de Funcionamento será arquivado no sistema de protocolo administrativo adotado pelo Município, com garantia de integridade, autenticidade, acesso e preservação documental.

Art. 138. As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 139. Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Art. 140. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



PARECER CME Nº 03 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de América Dourada

ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Elizete Seixas Dourado, Escola Luís Pereira Borges, Escola Municipal Elísio Alves da Silva, Escola Santa Rita de Cássia, Escola Manoel Augusto Dourado e Escola José Salustiano Costa, referentes à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de América Dourada/BA.

RELATORES: Flávia Marques Camacam, Lucivete Davi Rocha e Vânia Macedo de Souza

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de América Dourada (SME) encaminhou, no dia 20 de setembro de 2023, para análise e aprovação deste Conselho, os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação. Após o recebimento, os referidos documentos foram submetidos a uma análise preliminar e, considerando a identificação de inconsistências, este Conselho optou por devolvê-los em diligência para revisão e complementação de informações que subsidiassem uma decisão fundamentada.

No dia 16 de março de 2024, os documentos revisados foram novamente enviados para apreciação. Em abril de 2024, a Secretária de Educação constituiu uma Comissão Temporária para análise dos projetos, composta pelos conselheiros Mônica Barbosa da Silva Santos, Juliano Oliveira dos Santos, Flávia Marques Camacam e Valmir José Aureliano, e pelas representantes da Secretaria Municipal de Educação: Fernanda Freitas Costa, Reisana Rita Souza Brito, Débora Ribeiro da Silva Ferreira e Jaqueline Gonçalves Borges Barbosa, representante das Escolas Municipais.

A análise dos projetos teve início em 16 de março de 2023. Entretanto, os trabalhos foram interrompidos em 3 de agosto de 2023, após a suspensão dos plantões em razão da mudança na presidência e na composição de alguns membros das Câmaras do Conselho Municipal de Educação, conforme orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de América Dourada, datado de 31 de julho de 2023. Os plantões foram retomados em outubro de 2023, quando se identificou a necessidade de regularização da composição dos membros por meio de nova eleição, além do atendimento de demandas urgentes inerentes ao Conselho e à Secretaria de Educação. Após esse período de ajustes, os trabalhos da comissão foram reiniciados em julho de 2024.

No período de 02 de outubro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, a comissão analisou integralmente o protocolo e constatou que os Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, citadas neste parecer,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



contemplam a identificação de problemáticas e a construção coletiva de soluções pelas unidades escolares. As situações de aprendizagem e os percursos formativos planejados com e para os bebês crianças, articulados aos estudos e reflexões permanentes realizados pelos profissionais da educação, resultam em propostas pedagógicas que visam superar a fragmentação dos saberes e promover a integração entre as diferentes Campos de Experiências/Áreas do Conhecimento, conforme preconizado pela BNCC. Dessa forma, busca-se assegurar processos educativos significativos, que reconheçam e valorizem os saberes prévios dos estudantes, promovam seu desenvolvimento integral, favoreçam o exercício da cidadania e garantam o direito à aprendizagem de todos os envolvidos.

Para consideração do presente parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- A Lei nº 9.394/96, em seu Art. 12, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas gerais e as do seu sistema de ensino, têm a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- Resolução CNE/CP, Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares de América Dourada que direciona as práticas curriculares da rede pública de ensino do município.
- Resolução Nº 01, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração e revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia.

1. ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com a legislação vigente, discussões pertinentes e os documentos recebidos, destacamos que os textos atendem as orientações da legislação em vigor:

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, preceito esse reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral”.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Art. 9º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 13º Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 12/2020, que define as concepções adotadas pela Rede Municipal, tendo como principal objetivo orientar e uniformizar o processo de ensino e aprendizagem nas instituições escolares, com o intuito de garantir a todos os estudantes o acesso a uma educação de qualidade, respeitando as especificidades e necessidades locais.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração de revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia, em seus art. 1º e 2º, definem que “o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas constantes do Sistema de Ensino da Rede Municipal de América Dourada é a concretização da autonomia da unidade de ensino, sendo elaborado, monitorado, avaliado e aperfeiçoado com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão escolar democrática, tendo como objetivo definir a função social da educação escolar e orientar a ação pedagógica de cada unidade de ensino, devendo ser disponibilizado para a comunidade escolar, tendo como objetivos:

I- garantir maior agilidade e transparência na prestação do serviço educacional, favorecendo o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Educação na captação de demandas, no controle dos gastos e na fiscalização do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

II- estabelecer os mesmos objetivos, que passariam a orientar, de forma integrada e harmoniosa, as ações, o planejamento dos (as) professores (as) e o envolvimento da comunidade escolar;

III- promover a participação, facilitar a integração e criar o comprometimento dos membros da comunidade com as decisões coletivas;

IV- articular os processos de definição das políticas municipais, estadual e nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, em seu artigo 3º que determina que “a União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária”, definindo no § 3º “A criação e matrículas na educação básica em tempo integral, conforme o inciso II:

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01 de 02 de maio de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, em seu art. 11, define que “a escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter o Projeto Político Pedagógico e regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da instituição e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I- apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento dos componentes curriculares/ Campos de Experiências da Base Nacional Comum e das Diretrizes Curriculares Municipais, com os componentes e projetos da parte diversificada, adotadas nos planos de trabalho dos professores e demais profissionais através da Matriz Curricular;

III- descreva a metodologia utilizada para a intuição e as formas de avaliar as condições oferecidas aos alunos e os resultados de aprendizagem.

IV- aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V- indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VI- indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VII- apresente as disposições gerais.

§ 1º - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



unificado para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01 de 02 de maio de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, em seu art. 12, define que “o currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, inclusão, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares/campos de experiências, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento/campos de experiências (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º- As áreas do conhecimento/componentes curriculares/campos de experiências e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos.

§ 3º- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar, transdisciplinar e intercampos, devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

II – CONCLUSÃO

Após a análise criteriosa dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) submetidos, concluiu-se que os documentos estão em conformidade com a legislação vigente e com os princípios definidos nas Diretrizes Curriculares Municipais. Diante disso, recomenda-se a aprovação dos referidos documentos. Contudo, para que representem de forma mais precisa a realidade das instituições, identificou-se a necessidade de realizar alguns ajustes:

ESCOLA PROFESSORA ELIZETE SEIXAS DOURADO

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação dos espaçamentos e da pontuação, com o objetivo de garantir padronização, clareza e formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Ao longo do documento, deve-se adequar as citações às normas da ABNT, garantindo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



uniformidade e rigor acadêmico, especialmente nos trechos que fazem referência ao Currículo Municipal (DCMADS) e outros documentos oficiais. É importante que essas fontes sejam devidamente citadas, assegurando a autenticidade e autoria do texto.

- No que se refere à página 8 – Histórico da Comunidade, recomenda-se a revisão do texto, sugerindo-se o acréscimo, no item relativo aos aspectos culturais, da Festa do Dia do Evangélico, comemorada em 06 de abril, por se tratar de evento de relevância cultural para o município. Tal inclusão mostra-se pertinente, considerando que já consta no documento a menção à festa religiosa do padroeiro São Sebastião, sendo, portanto, recomendável a contemplação de outras manifestações culturais significativas da comunidade local, em observância ao princípio da pluralidade cultural.
- Recomenda-se uma revisão no texto que se refere ao diagnóstico institucional, de forma que sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. Recomenda-se, ainda, a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.
- Na página 67, item 5, recomenda-se a revisão do texto que trata da transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, de modo a assegurar sua conformidade com as disposições do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e com o disposto na Resolução nº 01/2024. Recomenda-se, ainda, que a instituição descreva de forma clara e objetiva como se efetiva essa transição no âmbito da escola, explicitando as estratégias pedagógicas adotadas, os procedimentos de acolhimento, a articulação entre os profissionais das etapas envolvidas, os registros e acompanhamentos do desenvolvimento das crianças, de modo a garantir a coerência pedagógica, a continuidade do processo educativo e o respeito às especificidades do desenvolvimento infantil nessa etapa de escolarização.
- É essencial incluir aspectos que evidenciam como a escola trabalha com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos. Recomenda-se atenção especial à página 71, que aborda as crianças com deficiência, revisando como o professor regente trabalha com foco direcionado nessas crianças. Também é necessário relatar informações sobre o PEI (Plano Educacional Individualizado) e o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).
- Caso a instituição venha a oferecer atendimento em tempo integral, é imprescindível que o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



PPP contenha uma descrição clara dessa modalidade, detalhando aspectos como ampliação da jornada escolar, organização do tempo e uso dos espaços internos e externos, forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e atividades complementares desenvolvidas. Deve-se ainda indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

- Em relação às concepções adotadas pela instituição, deve-se detalhar melhor, trazendo exemplos de forma a proporcionar uma compreensão mais nítida sobre a abordagem pedagógica defendida, exemplos de trabalhos realizados na escola.
- Ainda referente ao ato operacional, recomenda-se que a escola detalhe de forma precisa os programas e projetos institucionais e pedagógicos adotados, destacando seus objetivos, importância para o processo educativo e a forma de implementação ao longo do ano letivo. É igualmente relevante mencionar as sequências didáticas, bem como atividades e eventos que fazem parte da cultura da escola, evidenciando como esses elementos contribuem para a formação integral dos estudantes.
- Além disso, é fundamental apresentar as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, tornando mais clara a operacionalização e organização da Proposta Pedagógica da instituição.
- É importante detalhar também como a gestão democrática é exercida na escola. Para isso, deve-se informar sobre a existência e funcionamento de instâncias como Conselho Escolar, Conselho de Classe, Caixa Escolar e Grêmio Estudantil, indicando os membros que os compõem, a periodicidade das reuniões e como essas estruturas contribuem para a participação da comunidade escolar nas decisões administrativas e pedagógicas.
- É sugerido inserir planos de trabalho anuais ou apresentar lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando os Campos de Experiências, áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares.
- Orienta-se a ampliação e reorganização do Plano de Ação da escola, estruturando-o por dimensões, tais como pedagógica, financeira e de infraestrutura, gestão de pessoas, municiamento e avaliação, de modo que contemple, de forma clara, objetiva e sistematizada, os problemas e as necessidades identificados no diagnóstico institucional. Tal reorganização deve explicitar a correspondência entre os desafios diagnosticados, os objetivos propostos, as ações planejadas, os responsáveis, os prazos e os indicadores de acompanhamento, assegurando a coerência interna do Projeto Político-Pedagógico e a efetividade das ações previstas.

ESCOLA LUIZ PEREIRA BORGES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- É indicado que se revise erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação de espaçamentos e pontuação, assegurando padronização, clareza e formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Ao longo do documento, deve-se adequar as citações às normas da ABNT, garantindo uniformidade e rigor acadêmico, especialmente nos trechos que fazem referência ao Currículo Municipal (DCMADS) e outros documentos oficiais. É importante que essas fontes sejam devidamente citadas, assegurando a autenticidade e autoria do texto.
- Na seção de Caracterização/Diagnóstico Institucional, é importante incluir uma tabela com o nome, a função e a formação dos professores e demais funcionários, tornando mais visível o perfil profissional da equipe escolar e subsidiando a análise sobre a adequação da formação às funções exercidas e às etapas de ensino atendidas.
- Recomenda-se uma revisão no texto que se refere ao diagnóstico institucional, de forma que sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. Recomenda-se, ainda, a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.
- Considerando que a instituição oferta atendimento em tempo integral, faz-se necessário que o Projeto Político-Pedagógico contenha descrição clara e detalhada dessa modalidade, explicitando a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo, o uso pedagógico dos espaços internos e externos, a rotina escolar e a distribuição das aulas dos componentes curriculares e das atividades complementares. Deve-se, ainda, evidenciar a articulação entre essas atividades e os componentes curriculares e áreas do conhecimento, de modo a assegurar a intencionalidade pedagógica e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
- É importante que a escola apresente um detalhamento consistente do trabalho inclusivo, incluindo estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, atendimentos individualizados e Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), garantindo plena participação no processo educativo e efetivação do direito à aprendizagem. Caso haja Salas de Recursos Multifuncionais, o PPP deve descrever objetivos pedagógicos, modo de funcionamento e articulação entre professor regente e professor da sala de recursos, assegurando o desenvolvimento integral dos alunos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- É indicado que o documento apresente detalhadamente os momentos formativos da escola, especificando carga horária, periodicidade, dias da semana, segmentos envolvidos e forma de organização dos encontros (formações pedagógicas, reuniões de planejamento, entre outros). Deve-se explicitar de onde partem as propostas de formação e planejamento — equipe gestora, secretaria de educação ou demandas dos docentes — evidenciando como contribuem para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a coerência com a proposta pedagógica. Adicionalmente, é sugerido que a cada ano sejam incluídas, de forma resumida, as metas e conteúdos das formações, possibilitando acompanhamento sistemático do desenvolvimento profissional e da implementação das ações planejadas.
- É sugerido inserir planos de trabalho anuais ou apresentar lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando os respectivos componentes curriculares. Contemplar também as turmas multietárias/multisseriadas com metas de aprendizagem previstas para cada faixa etária e/ou ano, garantindo o acompanhamento do processo educativo e a coerência pedagógica do trabalho desenvolvido.
- Em relação à educação inclusiva, deve-se atualizar os termos que tratam de crianças com necessidades educacionais especiais, substituindo-os por expressões atuais, como “estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades ou transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação” ou, de forma ampla, “estudantes com necessidades educacionais específicas de apoio”.

ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO

- O texto introdutório apresenta uma concepção de educação coerente com os princípios democráticos e inclusivos que orientam a elaboração do Projeto Político-Pedagógico. Entretanto, é importante revisar a ortografia e gramática, aprimorar a clareza e organização das ideias e reforçar a fundamentação teórica e legal. Sugere-se também explicitar as especificidades do trabalho com as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo maior coerência entre a proposta pedagógica e o público atendido.
- É indicado que se revise erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação de espaçamentos e pontuação, assegurando padronização, clareza e formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Sugere-se ampliar a seção “Função Social” do PPP para explicitar a educação integral, em consonância com a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 2º) e a BNCC, detalhando o desenvolvimento multidimensional dos estudantes — cognitivo, socioemocional, físico, ético/estético e cidadão — com ações curriculares e projetos articulados ao território. É importante revisar linguagem e referências legais para assegurar clareza, correção e coerência com os princípios do PPP.
- Deve-se apresentar no Diagnóstico Institucional dados reais da escola articulados à fundamentação teórica, com destaque para os resultados das aprendizagens, considerando



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



avaliações externas, internas e diagnósticos realizados. Esses resultados devem ser analisados juntamente com os dados das avaliações institucionais, contemplando dimensões que influenciam a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar.

- É sugerido o uso de fontes e instrumentos oficiais, como Censo Escolar, INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação e demais registros internos, para construir um retrato fiel e abrangente da realidade escolar. A avaliação deve integrar aspectos quantitativos e qualitativos, evidenciando avanços, desafios e principais dificuldades de aprendizagem, subsidiando ações pedagógicas e de gestão voltadas ao aprimoramento da qualidade educacional. Recomenda-se atenção especial à avaliação institucional (a partir da página 17), com dados de aprendizagem e análises explicativas, preferencialmente organizados em tabelas e gráficos. Caso mantenham o texto original e incluam novas informações, é importante referenciar adequadamente os trechos provenientes da DCMADS.
- Na seção de Caracterização/Diagnóstico Institucional, é importante incluir uma tabela com o nome, a função e a formação dos professores e demais funcionários, tornando mais visível o perfil profissional da equipe escolar e subsidiando a análise sobre a adequação da formação às funções exercidas e às etapas de ensino atendidas.
- Ao longo do documento, deve-se adequar as citações às normas da ABNT, garantindo uniformidade e rigor acadêmico, especialmente nos trechos que fazem referência ao Currículo Municipal (DCMADS) e outros documentos oficiais. É importante que essas fontes sejam devidamente citadas, assegurando a autenticidade e autoria do texto.
- Recomenda-se que o PPP apresente um capítulo específico que traga os aspectos legais e norteadores que orientam os segmentos atendidos e as modalidades de ensino ofertadas pela escola, incluindo normativas da LDB, diretrizes curriculares nacionais e municipais, garantindo clareza sobre o enquadramento legal e pedagógico da instituição.
- Sugere-se aprofundar a concepção de criança e de infância adotada pela escola, tornando-a mais clara e coerente com a realidade institucional. Considerando que a escola atende crianças a partir de um ano até cinco anos — primeira infância — e estudantes que se aproximam da pré-adolescência, é essencial explicitar como essa concepção orienta as práticas pedagógicas, assegurando o atendimento às necessidades, potencialidades e especificidades de cada faixa etária.
- É indicado que o documento apresente detalhadamente os momentos formativos da escola, especificando carga horária, periodicidade, dias da semana, segmentos envolvidos e forma de organização dos encontros (formações pedagógicas, reuniões de planejamento, entre outros). Deve-se explicitar de onde partem as propostas de formação e planejamento — equipe gestora, secretaria de educação ou demandas dos docentes — evidenciando como contribuem para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a coerência com a proposta pedagógica.
- Adicionalmente, é sugerido que a cada ano sejam incluídas, de forma resumida, as metas e conteúdos das formações, possibilitando acompanhamento sistemático do desenvolvimento



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



profissional e da implementação das ações planejadas.

- Em relação à educação inclusiva, deve-se atualizar os termos que tratam de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE, págs. 84-85), substituindo-os por expressões atuais, como “estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades ou transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação” ou, de forma ampla, “estudantes com necessidades educacionais específicas de apoio”.
- É importante que a escola apresente um detalhamento consistente do trabalho inclusivo, incluindo estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, atendimentos individualizados e Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), garantindo plena participação no processo educativo e efetivação do direito à aprendizagem. Caso haja Salas de Recursos Multifuncionais, o PPP deve descrever objetivos pedagógicos, modo de funcionamento e articulação entre professor regente e professor da sala de recursos, assegurando o desenvolvimento integral dos alunos.
- Devem-se contemplar também situações de vulnerabilidade, questões étnico-raciais e valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena, promovendo respeito à diversidade e inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se incluir um levantamento quantitativo das crianças provenientes de comunidades quilombolas e daquelas que se reconhecem como pretas, pardas ou de outras etnias, subsidiando planejamento pedagógico, equidade, inclusão, fortalecimento da identidade cultural e cumprimento das diretrizes legais sobre diversidade étnico-racial.
- Observa-se a repetição de informações sobre os Campos de Experiências nos textos das páginas 95 e 154. Deve-se revisar essas seções para que cada capítulo apresente os conteúdos de forma coerente e organizada, evitando duplicações. Sugere-se também incluir exemplos claros de planejamento e desenvolvimento dos Campos de Experiências, ilustrados com fotografias de situações reais e exemplos de rotina, tornando o PPP mais concreto, compreensível e representativo da prática escolar.
- Como a instituição oferece atendimento em tempo integral, é importante que o PPP contenha descrição clara dessa modalidade, detalhando ampliação da jornada escolar, organização do tempo e uso dos espaços internos e externos, rotina e distribuição das aulas dos componentes curriculares e atividades complementares, bem como a articulação dessas atividades com os componentes curriculares e áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- É sugerido inserir planos de trabalho anuais ou apresentar lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando os Campos de Experiências, áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



ESCOLA MUNICIPAL EÍSIO ALVES DA SILVA

- Sugere-se incluir, na descrição da função social da escola (página 10) e nos objetivos (página 12), aspectos que expressem o papel da Educação Infantil no cuidar, educar e brincar de forma indissociável, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças — em suas dimensões física, social, emocional, cognitiva e simbólica — conforme estabelecem as DCNEI (2009) e a BNCC (2017), articulando-se às práticas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e à realidade do campo.
- Observa-se que o texto do item 2.3, referente ao Diagnóstico Institucional, limita-se à apresentação de dados numéricos sobre o quantitativo de alunos e a uma breve descrição sobre os tipos de avaliação. Sugere-se que esse trecho seja reescrito, de modo a caracterizar de forma mais detalhada a realidade da escola, incorporando elementos que evidenciem suas especificidades, potencialidades e desafios. Recomenda-se que, na construção do Diagnóstico Institucional, sejam considerados, além dos resultados das avaliações das aprendizagens, também os dados oriundos de avaliações institucionais, contemplando dimensões que impactam diretamente na qualidade do ensino, tais como: gestão escolar, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar.
É aconselhável a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como respostas dos questionários e dados do censo Escolar, INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros registros internos e dados estatísticos que possibilitem um retrato abrangente e fidedigno da realidade escolar.
Ressalta-se a importância de que essa análise contemple tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços e desafios da instituição, com atenção especial aos resultados de aprendizagem, às taxas de rendimento, distorção idade-série, evasão e permanência dos estudantes.
- Sugere-se revisar os textos dos capítulos 3 e 3.3 (páginas 16 a 20) até o 3.5 (página 22), eliminando repetições em alguns parágrafos e tornando o conteúdo mais objetivo, com destaque para a concepção de currículo adotada pela escola. Recomenda-se que o texto apresente de forma clara os princípios, objetivos e a organização do currículo, articulando-os com documentos oficiais, como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) e as Diretrizes Curriculares Municipais, citando os trechos dos referidos documentos por meio de referências apropriadas. O texto deve refletir a identidade, as práticas pedagógicas e o desenvolvimento integral das crianças, considerando suas dimensões física, social, emocional, cognitiva e simbólica, bem como a realidade do campo e o atendimento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- É indicado que a escola apresente de forma mais explícita e contextualizada a concepção de Educação Integral adotada em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP). Ainda que sejam utilizados como referência os textos do Currículo Municipal, é necessário que o documento traga a concepção própria da instituição, expressando como essa compreensão orienta as práticas pedagógicas, a organização do tempo e dos espaços, bem como as ações que visam ao



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



desenvolvimento integral das crianças. As referências ao Currículo devem ser mantidas e citadas adequadamente, em conformidade com as normas vigentes de citação e referência.

- É indicado que o texto amplie e detalhe as concepções de infância adotadas pela escola, considerando a diversidade etária e sociocultural do público atendido — bebês, crianças pequenas e estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, incluindo as crianças do campo e das comunidades quilombolas. O documento deve explicitar como a instituição compreende as especificidades, interesses, necessidades e modos de aprender de cada faixa etária e de cada contexto, reconhecendo as múltiplas infâncias e as diferentes formas de expressão, interação e construção de conhecimento que emergem desses universos culturais. Desta forma, recomenda-se transferir o parágrafo que trata da concepção de criança, presente na página 62, para este item, de modo a garantir unidade e consistência na apresentação da concepção adotada pela instituição.
- Além disso, nos demais capítulos até a página 57, que tratam das concepções institucionais, é necessário revisar os textos considerando as orientações referentes à concepção real da escola, assegurando a coerência interna e a citação adequada dos documentos de referência municipais e nacionais.
- Revisar o texto que aborda as transições das crianças — da casa para a escola, da creche para a pré-escola, da pré-escola para o 1º ano e do ciclo de alfabetização para o 4º ano — destacando as ações e projetos realizados pela escola, os processos avaliativos e a garantia das aprendizagens conforme a BNCC, assegurando registros e documentações que comprovem o percurso educativo e a continuidade das experiências de cada etapa.
- É essencial incluir aspectos que evidenciem como a escola trabalha com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados por meio de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), apresentando as estratégias de adequações curriculares e explicitando como acontecem as atividades diferenciadas realizadas, conforme as necessidades específicas de cada criança. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma de parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, assegurando a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos e a efetivação do direito à aprendizagem. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, referentes às turmas da Educação Infantil (1 a 5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Reforça-se a necessidade de detalhamento do planejamento institucional e pedagógico, especificando os instrumentos utilizados tanto para o planejamento quanto para a avaliação. É importante esclarecer a origem do planejamento, seus objetivos e a finalidade da avaliação. Deve-se ainda explicitar como são realizadas a avaliação institucional e da aprendizagem dos estudantes, quais indicadores orientam o processo, quais instrumentos são utilizados e de que forma esses dados contribuem para o aprimoramento do planejamento.
- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as etapas de ensino atendidas, assegurando a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do PPP.
- É imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre o atendimento em tempo integral, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e dos espaços internos e externos, a distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Ainda referente ao ato operacional, recomenda-se que a escola detalhe de forma mais precisa os programas, projetos institucionais e pedagógicos adotados, destacando seus objetivos, sua importância para o processo educativo e a forma como são implementados ao longo do ano letivo. É igualmente relevante mencionar as sequências didáticas, bem como as atividades e eventos que fazem parte da cultura da escola, evidenciando como esses elementos contribuem para a formação integral das crianças.
- Além disso, é fundamental que sejam apresentadas as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, de modo a tornar mais clara a operacionalização e organização da Proposta Pedagógica da instituição.
- Por fim, o PPP deve contemplar de forma articulada os três atos que o compõem — situacional, conceitual e operacional —, refletindo a realidade da escola. O ato situacional deve retratar o contexto institucional e comunitário; o ato conceitual deve apresentar as concepções pedagógicas e de infância que orientam o trabalho; e o ato operacional deve demonstrar como essas concepções se concretizam na prática. É recomendável incluir trechos de documentos e instrumentos de planejamento, registros e fotografias que evidenciem o que acontece na rotina escolar, reforçando a identidade e o cotidiano da instituição.

ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação dos espaçamentos e da pontuação, com o objetivo de garantir padronização,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



clareza e formalidade exigidas para documentos oficiais.

- Ao longo do documento, deve-se adequar as citações às normas da ABNT, garantindo uniformidade e rigor acadêmico, especialmente nos trechos que fazem referência ao Currículo Municipal (DCMADS) e outros documentos oficiais. É importante que essas fontes sejam devidamente citadas, assegurando a autenticidade e autoria do texto.
- No que se refere à Organização Institucional e ao Perfil Identitário, constata-se a necessidade de revisão do texto apresentado, uma vez que o conteúdo encontra-se direcionado, em sua maior parte, à caracterização e à formação da comunidade local, não contemplando de forma suficiente a identidade institucional, a estrutura organizacional, os princípios pedagógicos e as especificidades que definem a própria unidade escolar, conforme preconizam os normativos que orientam a elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- Recomenda-se a revisão do parágrafo que trata da função social da escola, de modo a conferir maior clareza e precisão ao texto, uma vez que alguns trechos não explicitam de forma suficiente a real função da instituição, considerando o público atendido, as especificidades da comunidade e o papel da escola na garantia do direito à educação, no desenvolvimento integral dos estudantes e na promoção da equidade educacional.
- Sugere-se a ampliação e reformulação da missão e objetivos da instituição, tornando-os mais abrangentes, de modo que contemple, de forma explícita, os eixos estruturantes da Educação Infantil: cuidar e educar, bem como outros aspectos específicos do trabalho pedagógico desenvolvido com as faixas etárias atendidas, incluindo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando coerência com as diretrizes curriculares e com a identidade da instituição.
- Orienta-se a revisão das informações constantes nas páginas 13 e 14, tendo em vista a identificação de contradição entre os textos. Na página 13, ao tratar do ambiente social, cultural e físico, o documento aponta que as famílias são carentes e não dispõem de tempo para acompanhar a educação dos filhos, enquanto, na página 14, no subtítulo “Situação socioeconômica e educacional da comunidade”, afirma-se que as famílias são participativas no que se refere à vida escolar. Faz-se necessária a harmonização dessas informações, de modo a garantir a coerência textual e a fidedignidade do diagnóstico apresentado no PPP.
- Deve-se apresentar no Diagnóstico Institucional dados reais da escola articulados à fundamentação teórica, com destaque para os resultados das aprendizagens, considerando avaliações externas, internas e diagnósticos realizados. Esses resultados devem ser analisados juntamente com os dados das avaliações institucionais, contemplando dimensões que influenciam a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. É sugerido o uso de fontes e instrumentos oficiais, como Censo Escolar, INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação e demais registros internos, para construir um retrato fiel e abrangente da realidade escolar. A avaliação deve integrar aspectos quantitativos e qualitativos, evidenciando avanços, desafios e principais dificuldades de aprendizagem, subsidiando ações pedagógicas e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



de gestão voltadas ao aprimoramento da qualidade educacional. Recomenda-se atenção especial à avaliação institucional (a partir da página 17), com dados de aprendizagem e análises explicativas, preferencialmente organizados em tabelas e gráficos.

- É essencial incluir aspectos que evidenciem melhor como a escola evoluiu ao longo do tempo e como a mesma trabalha com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados por meio de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), apresentando as estratégias de adequações curriculares e explicitando como acontecem as atividades diferenciadas realizadas, conforme as necessidades específicas de cada criança. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma de parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, assegurando a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos e a efetivação do direito à aprendizagem. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Caso a escola ofereça atendimento em tempo integral, é importante que o PPP contenha descrição clara dessa modalidade, detalhando ampliação da jornada escolar, organização do tempo e uso dos espaços internos e externos, rotina e distribuição das aulas dos componentes curriculares e atividades complementares, bem como a articulação dessas atividades com os componentes curriculares e áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou, alternativamente, a apresentação de uma lista organizada de objetivos de aprendizagem por ano/série, referentes às turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares. No caso das turmas multietárias ou multiseriadas, faz-se necessário explicitar, de forma clara e sistematizada, as metas de aprendizagem correspondentes a cada faixa etária e/ou ano, assegurando a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento do processo educativo.
- Reforça-se a necessidade de detalhamento do planejamento institucional e pedagógico, especificando os instrumentos utilizados tanto para o planejamento quanto para a avaliação. É importante esclarecer a origem do planejamento, seus objetivos e a finalidade da avaliação. Deve-se ainda explicitar como são realizadas a avaliação institucional e da aprendizagem dos estudantes, quais indicadores orientam o processo, quais instrumentos são utilizados e de que forma esses dados contribuem para o aprimoramento do planejamento.
- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



diferentes modalidades de ensino atendidas. Tal organização é essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

ESCOLA JOSÉ SALUSTIANO COSTA

- É indicado que se revise erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação de espaçamentos e pontuação, assegurando padronização, clareza e formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Na seção de Caracterização/Diagnóstico Institucional, é importante incluir uma tabela com o nome, a função e a formação dos professores e demais funcionários, tornando mais visível o perfil profissional da equipe escolar e subsidiando a análise sobre a adequação da formação às funções exercidas e às etapas de ensino atendidas.
- Ao longo do documento, deve-se adequar as citações às normas da ABNT, garantindo uniformidade e rigor acadêmico, especialmente nos trechos que fazem referência ao Currículo Municipal (DCMADS) e outros documentos oficiais. É importante que essas fontes sejam devidamente citadas, assegurando a autenticidade e autoria do texto.
- Caso a escola passe a oferecer atendimento em tempo integral, é importante que o PPP contenha descrição clara dessa modalidade, detalhando ampliação da jornada escolar, organização do tempo e uso dos espaços internos e externos, rotina e distribuição das aulas dos componentes curriculares e atividades complementares, bem como a articulação dessas atividades com os componentes curriculares e áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Em relação à educação inclusiva, deve-se atualizar os termos que tratam de crianças com necessidades educacionais especiais, substituindo-os por expressões atuais, como “estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades ou transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação” ou, de forma ampla, “estudantes com necessidades educacionais específicas de apoio”.
- É importante que a escola apresente um detalhamento consistente do trabalho inclusivo, incluindo estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, atendimentos individualizados e Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), garantindo plena participação no processo educativo e efetivação do direito à aprendizagem. Caso haja Salas de Recursos Multifuncionais, o PPP deve descrever objetivos pedagógicos, modo de funcionamento e articulação entre professor regente e professor da sala de recursos, assegurando o desenvolvimento integral dos alunos
- Recomenda-se que a instituição detalhe de forma mais precisa e objetiva as transições entre os diferentes segmentos atendidos, explicitando as propostas pedagógicas, as estratégias de acolhimento, os procedimentos de acompanhamento e os cuidados necessários em cada etapa do percurso escolar, a saber: da casa para a creche, da creche para a pré-escola, da pré-escola para o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



1º ano do Ensino Fundamental, do 3º para o 4º ano. Sugere-se, ainda, a supressão do trecho que trata da transição para o 6º ano e do 9º para o Ensino Médio, tendo em vista que tais segmentos não são ofertados pela instituição, devendo o texto do Projeto Político-Pedagógico manter coerência com os níveis e modalidades efetivamente atendidos pela escola.

- É indicado que o documento apresente detalhadamente os momentos formativos da escola, especificando carga horária, periodicidade, dias da semana, segmentos envolvidos e forma de organização dos encontros (formações pedagógicas, reuniões de planejamento, entre outros). Deve-se explicitar de onde partem as propostas de formação e planejamento: equipe gestora, secretaria de educação ou demandas dos docentes, evidenciando como contribuem para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a coerência com a proposta pedagógica. Adicionalmente, é sugerido que a cada ano sejam incluídas, de forma resumida, as metas e conteúdo das formações, possibilitando acompanhamento sistemático do desenvolvimento profissional e da implementação das ações planejadas.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais, ou, alternativamente, a apresentação de uma lista sistematizada de objetivos de aprendizagem para as turmas multietárias/multisseriadas, acompanhada de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares. Tal organização deve assegurar a clareza das metas de aprendizagem previstas para cada faixa etária e/ou ano, garantindo o acompanhamento do processo educativo e a coerência pedagógica do trabalho desenvolvido.
- Orienta-se a ampliação e reorganização do Plano de Ação da escola, estruturando-o por dimensões, tais como pedagógica, financeira e de infraestrutura, gestão de pessoas, munição e avaliação, de modo que contemple, de forma clara, objetiva e sistematizada, os problemas e as necessidades identificados no diagnóstico institucional. Tal reorganização deve explicitar a correspondência entre os desafios diagnosticados, os objetivos propostos, as ações planejadas, os responsáveis, os prazos e os indicadores de acompanhamento, assegurando a coerência interna do Projeto Político-Pedagógico e a efetividade das ações previstas.

Embora os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) estejam aprovados quanto ao atendimento à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Municipais, as adequações sugeridas são indispensáveis para o aprimoramento dos documentos, assegurando que representem com precisão a realidade e os objetivos das instituições educacionais.

A implementação dessas modificações possibilitará um alinhamento mais estreito com a identidade e as necessidades das comunidades escolares, oferecendo maior clareza e objetividade às metas educacionais, ao planejamento estratégico e aos processos pedagógicos das instituições.

Solicita-se, portanto, que as referidas alterações sejam realizadas e que os documentos revisados sejam reencaminhados para nova análise pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir sua plena adequação e representatividade. Dessa forma, os PPPs poderão promover ambientes educativos que respeitem e valorizem as características das instituições, além de favorecer o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

Com os ajustes propostos, espera-se que os PPPs se consolidem como instrumentos mais eficazes na orientação das práticas pedagógicas e na promoção de uma educação de qualidade, em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



consonância com os princípios legais e as demandas das comunidades escolares.

II- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, o presente Parecer.

América Dourada, 19 de dezembro de 2025.

CONSELHEIROS:

Juliano Oliveira dos Santos
Presidente do CME- América Dourada

Flávia Marques Camacam
Presidente da Câmara de Educação Básica

Lucivete Davi Rocha
Presidente da Câmara do FUNDEB

Vânia Macedo de Souza
Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



PARECER CME Nº 02 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de América Dourada

ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Creches da Rede Municipal de Educação de América Dourada/BA.

RELATORES: Flávia Marques Camacam, Lucivete Davi Rocha e Vânia Macedo de Souza

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de América Dourada (SME) encaminhou, no dia 20 de setembro de 2023, para análise e aprovação deste Conselho, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação. Após o recebimento, os referidos documentos foram submetidos a uma análise preliminar e, considerando a identificação de inconsistências, este Conselho optou por devolvê-los em diligência para revisão e complementação de informações que subsidiassem uma decisão fundamentada.

No dia 16 de março de 2024, os documentos revisados foram novamente enviados para apreciação. Em abril de 2024, a Secretária de Educação constituiu uma Comissão Temporária para análise dos projetos, composta pelos conselheiros: Mônica Barbosa da Silva Santos, Juliano Oliveira dos Santos, Flávia Marques Camacam, Valmir José Aureliano e pelas representantes da Secretaria Municipal de Educação, Fernanda Freitas Costa, Reisana Rita Souza Brito, Débora Ribeiro da Silva Ferreira e Jaqueline Gonçalves Borges Barbosa, representante das Escolas Municipais.

A análise dos projetos teve início no dia 16 de março de 2023. Entretanto, os trabalhos foram interrompidos em 3 de agosto de 2023, após a suspensão dos plantões, em razão da mudança na presidência e na composição de alguns membros das Câmaras do Conselho Municipal de Educação, conforme orientado pelo Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de América Dourada, datado de 31 de julho de 2023. Os plantões foram retomados em outubro de 2023, momento em que se identificou a necessidade de regularização da composição dos membros por meio de nova eleição, além do atendimento de demandas urgentes inerentes ao Conselho e à Secretaria de Educação. Após este período de ajustes, os trabalhos da comissão foram reiniciados em julho de 2024.

Entre 16 de março de 2023 e 30 de setembro de 2024, a comissão analisou o protocolo em sua totalidade e constatou que os Projetos Políticos Pedagógicos das Creches Municipais refletem as análises das problemáticas e soluções internas elaboradas de forma coletiva pelas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



unidades escolares. As experiências e vivências planejadas com e para os bebês e crianças atendidas, aliadas aos estudos realizados pelos profissionais da unidade, resultaram em propostas pedagógicas que buscam superar a fragmentação curricular e integrar experiências nos diferentes Campos, promovendo a garantia da aprendizagem de todos os envolvidos.

Para consideração do presente parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- Lei nº 9.394-96, Art. 12. que versa que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- Resolução CNE/CP, Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares de América Dourada que direciona as práticas curriculares da rede pública de ensino do município.
- Resolução Nº 01, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração e revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia.

1. ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com a legislação vigente, discussões pertinentes e os documentos recebidos, destacamos que os textos atendem as orientações da legislação em vigor:

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, preceito esse reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal define no inciso I, que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Estabelecendo também nos incisos III e IV, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

CONSIDERANDO o art. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral".

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Art. 9º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 10. Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



culturais, Seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 11. A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 13. Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 12/2020, que define as concepções adotadas pela Rede Municipal, tendo como principal objetivo orientar e uniformizar o processo de ensino e aprendizagem nas instituições escolares, com o intuito de garantir a todos os estudantes o acesso a uma educação de qualidade, respeitando as especificidades e necessidades locais.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração de revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia, em seus art. 1º e 2º, definem que “o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas constantes do Sistema de Ensino da Rede Municipal de América Dourada é a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



concretização da autonomia da unidade de ensino, sendo elaborado, monitorado, avaliado e aperfeiçoado com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão escolar democrática, tendo como objetivo definir a função social da educação escolar e orientar a ação pedagógica de cada unidade de ensino, devendo ser disponibilizado para a comunidade escolar, tendo como objetivos:

I- garantir maior agilidade e transparência na prestação do serviço educacional, favorecendo o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Educação na captação de demandas, no controle dos gastos e na fiscalização do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

II- estabelecer os mesmos objetivos, que passariam a orientar, de forma integrada e harmoniosa, as ações, o planejamento dos (as) professores (as) e o envolvimento da comunidade escolar;

III- promover a participação, facilitar a integração e criar o comprometimento dos membros da comunidade com as decisões coletivas;

IV- articular os processos de definição das políticas municipais, estadual e nacional.

II – CONCLUSÃO

Após a análise criteriosa dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) submetidos, concluiu-se que os documentos estão em conformidade com a legislação vigente e com os princípios definidos nas Diretrizes Curriculares Municipais. Diante disso, recomenda-se a aprovação dos referidos documentos. Contudo, para que representem de forma mais precisa a realidade das instituições, identificou-se a necessidade de realizar alguns ajustes:

CRECHE MUNICIPAL MÃE PRETINHA

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, garantindo a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais. Além disso, é fundamental conferir e revisar a legislação citada no PPP, conforme as normas da ABNT, incluindo o ano e o número das leis e citando corretamente os artigos pertinentes. Tal revisão é essencial para assegurar a precisão e a conformidade legal do documento.
- Revisar os textos que utilizam as Diretrizes Curriculares Municipais e outros documentos de autoria externa como referência. É importante detalhar as concepções e práticas específicas da instituição, fundamentando-as com base nestes documentos legais, garantindo que todas as citações e referências sejam devidamente incluídas, com origem e dados bibliográficos completos (como título do livro ou site, número de página, nome do autor, entre outros, conforme as normas da ABNT).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Redigir a função social, missão, visão e valores de forma mais objetiva, levando em consideração as especificidades do público atendido e os pilares que sustentam a comunidade escolar, suas concepções e anseios. Em relação às concepções adotadas pela instituição, recomenda-se um detalhamento mais aprofundado ao longo do documento, incluindo exemplos que proporcionem uma compreensão mais nítida sobre a abordagem pedagógica defendida.
- Incluir aspectos que descrevam como a escola trata e trabalha com a educação inclusiva, especialmente em relação às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos, bem como com questões relacionadas aos aspectos étnico-raciais e à valorização das culturas das comunidades das crianças atendidas, a cultura afro-brasileira e indígena. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou uma lista de objetivos de aprendizagem para cada faixa etária, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, de forma a contemplar o trabalho com os Campos de Experiências.
- É necessário também um detalhamento sobre o planejamento institucional e pedagógico, mencionando tanto os instrumentos de planejamento quanto de avaliação, especificando de onde parte o planejamento e a finalidade da avaliação. É imprescindível detalhar a forma como é realizada a avaliação institucional e a avaliação da aprendizagem das crianças, os indicadores que orientam o processo, os instrumentos avaliativos utilizados e como esses dados retroalimentam o planejamento.
- Solicita-se, ainda, a definição de um plano de gestão que aborde os problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a forma como o projeto será avaliado. Essa organização é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para acompanhar o progresso da implementação do PPP.

CRECHE IZELCINA ALVES VASCONCELOS

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, assegurando a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Conferir e revisar a legislação citada no PPP conforme as normas da ABNT, incluindo o ano e o número das leis, e citando corretamente os artigos pertinentes.
- Revisar os textos com atenção especial aos trechos que utilizam as Diretrizes Curriculares Municipais e outros documentos de autoria externa como referência. É importante detalhar as concepções e práticas específicas da instituição, garantindo que todas as citações e referências sejam devidamente incluídas, com origem e dados bibliográficos completos (como título do livro ou site, número de página, nome do autor, entre outros, conforme as normas da ABNT).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Redigir de forma mais objetiva a função social e os objetivos da instituição, de modo que dialoguem com a missão, visão e valores, considerando as especificidades do público atendido e os pilares que sustentam a comunidade escolar.
- Em relação às concepções adotadas pela instituição, é necessário detalhar melhor ao longo do documento, trazendo exemplos que proporcionem uma compreensão mais clara sobre a abordagem pedagógica defendida.
- Incluir aspectos que descrevam como a escola aborda e promove a educação inclusiva, especialmente em relação às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos, assim como questões relacionadas aos aspectos étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e indígena. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou uma lista de objetivos de aprendizagem para cada faixa etária, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, de forma a contemplar o trabalho com os Campos de Experiências.
- Solicita-se ainda a atualização do plano de gestão, de modo a abranger todas as dimensões mencionadas no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a forma como o projeto será avaliado. Essa organização é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para acompanhar o progresso da implementação do PPP.

CRECHE MÃE NANINHA

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, assegurando a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Sugere-se atualizar a apresentação do documento, incorporando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Municipais (DCMADS) como documentos norteadores. Recomenda-se, ainda, reescrever a introdução, destacando a finalidade do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e realizando uma breve contextualização da instituição, detalhando o perfil do público atendido, incluindo o atendimento a bebês e crianças bem pequenas.
- Conferir e revisar a legislação citada no PPP conforme as normas da ABNT, incluindo o ano e o número das leis, e citando corretamente os artigos pertinentes.
- Revisar os textos com atenção especial aos trechos que utilizam as Diretrizes Curriculares Municipais e outros documentos de autoria externa como referência. É importante detalhar as concepções e práticas específicas da instituição, garantindo que todas as citações e referências sejam devidamente incluídas, com origem e dados bibliográficos completos (como título do livro ou site, número de página, nome do autor, entre outros, conforme as normas da ABNT).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Ao revisar características e o diagnóstico da instituição, recomenda-se incluir mais detalhes sobre o público atendido, considerando a faixa etária, aspectos importantes sobre a comunidade na qual a escola está inserida, abordando também aspectos relacionados as condições físicas, financeiras e materiais da instituição, bem como as características dos funcionários que atuam com essa faixa etária. Além disso, recomenda-se a inclusão de dados referentes à avaliação institucional “Indiquinho”, realizada anualmente, assim como informações sobre as aprendizagens das crianças, para que se possa avaliar o progresso e a efetividade das abordagens pedagógicas.
- Recomenda-se revisar os textos que tratam da missão, visão, valores, finalidades, objetivos e função social, assegurando que reflitam as especificidades do público atendido e os pilares que sustentam a comunidade escolar. É essencial que esses textos estejam em plena harmonia entre si e em todo o documento, garantindo uma coesão que fortaleça sua identidade e propósito institucional.
- É necessário aprimorar o detalhamento das concepções adotadas pela instituição ao longo do documento, incluindo exemplos práticos que facilitem uma compreensão mais clara da abordagem pedagógica defendida. Recomenda-se atenção especial ao texto sobre a “Concepção de Currículo” e ao segmento intitulado “Competências Gerais da Educação Básica e Pressupostos Teóricos e Metodológicos das Práticas Pedagógicas”. É fundamental destacar os aspectos orientados pelas Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada (DCMAD), assegurando que os princípios e fundamentos propostos estejam devidamente alinhados às práticas da Rede no segmento da Educação Infantil.
- Incluir aspectos que descrevam como a escola aborda e promove a educação inclusiva, especialmente em relação às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos, assim como questões relacionadas aos aspectos étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e indígena. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou uma lista de objetivos de aprendizagem para cada faixa etária, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, de forma a contemplar o trabalho com os Campos de Experiências.
- É essencial que o PPP inclua uma descrição de como a creche opera em tempo integral, detalhando a organização do tempo, com momentos de cuidado, aprendizagem, brincadeiras e descanso; o uso dos espaços internos e externos para experiências significativas; os materiais pedagógicos que promovem criatividade e protagonismo; a gestão do currículo, integrando os Campos de Experiência da BNCC com intencionalidade pedagógica; e a gestão de pessoas, abordando formação continuada e articulação entre profissionais para garantir atendimento acolhedor e de qualidade, alinhado às DCNEIs, à BNCC e DCMAD.
- Solicita-se ainda a inclusão de plano de gestão, após a atualização do diagnóstico da instituição nas diversas dimensões, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a forma como



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



o projeto será avaliado. Essa organização é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para acompanhar o progresso da implementação do PPP.

CRECHE MUNICIPAL TIA AMÉLIA

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, assegurando a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Incluir o número de crianças matriculadas na instituição no texto que se refere à identificação da instituição.
- Conferir e revisar a legislação citada no PPP conforme as normas da ABNT, incluindo o ano e o número das leis, e citando corretamente os artigos pertinentes.
- Revisar os textos com atenção especial aos trechos que utilizam as Diretrizes Curriculares Municipais e outros documentos de autoria externa como referência. É importante detalhar as concepções e práticas específicas da instituição, garantindo que todas as citações e referências sejam devidamente incluídas, com origem e dados bibliográficos completos (como título do livro ou site, número de página, nome do autor, entre outros, conforme as normas da ABNT).
- Ao revisar características e o diagnóstico da instituição, recomenda-se incluir os dados referentes à avaliação institucional “Indiquinho”, realizada anualmente, assim como informações sobre as aprendizagens das crianças, para que se possa avaliar o progresso e a efetividade das abordagens pedagógicas.
- Recomenda-se revisar os textos que tratam da missão, visão, valores, finalidades, objetivos e função social, assegurando que reflitam as especificidades do público atendido e os pilares que sustentam a comunidade escolar. É essencial que esses textos estejam em plena harmonia entre si e em todo o documento, garantindo uma coesão que fortaleça sua identidade e propósito institucional.
- É necessário aprimorar o detalhamento das concepções adotadas pela instituição ao longo do documento, incluindo exemplos práticos que facilitem uma compreensão mais clara da abordagem pedagógica defendida. Recomenda-se atenção especial ao texto sobre a “Concepção de Currículo”. É fundamental destacar os aspectos orientados pelas Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada (DCMADs), assegurando que os princípios e fundamentos propostos estejam devidamente alinhados às práticas da Rede no segmento da Educação Infantil.
- Incluir aspectos que descrevam como a escola aborda e promove a educação inclusiva, especialmente em relação às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos, assim como questões relacionadas aos aspectos étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e indígena. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.

- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou uma lista de objetivos de aprendizagem para cada faixa etária, acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, de forma a contemplar o trabalho com os Campos de Experiências.
- É essencial que o PPP inclua uma descrição de como a creche opera em tempo integral, detalhando a organização do tempo, com momentos de cuidado, aprendizagem, brincadeiras e descanso; o uso dos espaços internos e externos para experiências significativas; os materiais pedagógicos que promovem criatividade e protagonismo; a gestão do currículo, integrando os Campos de Experiência da BNCC com intencionalidade pedagógica; e a gestão de pessoas, abordando formação continuada e articulação entre profissionais para garantir atendimento acolhedor e de qualidade, alinhado às DCNEIs, à BNCC e DCMAD.
- Solicita-se ainda a inclusão de plano de gestão, após a atualização do diagnóstico da instituição nas diversas dimensões, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a forma como o projeto será avaliado. Essa organização é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para acompanhar o progresso da implementação do PPP.

CRECHE MÃE BINA

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, assegurando a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Verificar cuidadosamente os trechos que utilizam as Diretrizes Curriculares Municipais e outros documentos de autoria externa como referência, assegurando que todos estejam devidamente citados com a devida origem e informações bibliográficas completas, incluindo título, autor, número de página, site ou outra fonte, conforme as normas da ABNT.
- Incluir aspectos que descrevam como a escola aborda e promove a educação inclusiva, especialmente em relação às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos, assim como questões relacionadas aos aspectos étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e indígena. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Configurar as tabelas de acordo com as normas da ABNT, garantindo a padronização e o correto alinhamento dos elementos, como título, cabeçalho, fonte de dados e legenda.
- Solicita-se à inclusão do plano de gestão, de modo a abranger todas as dimensões mencionadas no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a forma como o projeto será avaliado. Essa organização é essencial para garantir a efetividade das ações propostas e para acompanhar o progresso da implementação do PPP.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Embora os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) estejam aprovados quanto ao atendimento à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Municipais, as adequações sugeridas são indispensáveis para o aprimoramento dos documentos, assegurando que representem com precisão a realidade e os objetivos das instituições educacionais.

A implementação dessas modificações possibilitará um alinhamento mais estreito com a identidade e as necessidades das comunidades escolares, oferecendo maior clareza e objetividade às metas educacionais, ao planejamento estratégico e aos processos pedagógicos das instituições.

Solicita-se, portanto, que as referidas alterações sejam realizadas e que os documentos revisados sejam reencaminhados para nova análise pelo Conselho Municipal de Educação, de modo a garantir plena adequação e representatividade. Dessa forma, os PPPs poderão promover ambientes educativos que respeitem e valorizem as características das instituições, além de favorecer o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

Com os ajustes indicados, confia-se que os PPPs se tornarão instrumentos ainda mais eficazes na orientação das práticas pedagógicas e na garantia de uma educação de qualidade, plenamente alinhada aos princípios legais e às demandas das comunidades escolares

III- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, o presente Parecer.

América Dourada, 10 de dezembro de 2024.

CONSELHEIROS:

Juliano Oliveira do Santos
Presidente do CME- América Dourada

Flávia Marques Camacam
Presidente da Câmara de Educação Básica



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



Lucivete Davi Rocha

Lucivete Davi Rocha
Presidente da Câmara do FUNDEB

Vânia Macedo de Souza

Vânia Macedo de Souza
Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



PARECER CME Nº 01 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de América Dourada

ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas do Ensino Fundamental – Anos Finais da Rede Municipal de Educação de América Dourada/BA.

RELATORES: Flávia Marques Camacam, Lucivete Davi Rocha e Vânia Macedo de Souza

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de América Dourada (SME) encaminhou, no dia 20 de setembro de 2023, para análise e aprovação deste Conselho, os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação. Após o recebimento, os referidos documentos foram submetidos a uma análise preliminar e, considerando a identificação de inconsistências, este Conselho optou por devolvê-los em diligência para revisão e complementação de informações que subsidiassem uma decisão fundamentada.

No dia 16 de março de 2024, os documentos revisados foram novamente enviados para apreciação. Em abril de 2024, a Secretária de Educação constituiu uma Comissão Temporária para análise dos projetos, composta pelos conselheiros Mônica Barbosa da Silva Santos, Juliano Oliveira dos Santos, Flávia Marques Camacam e Valmir José Aureliano, e pelas representantes da Secretaria Municipal de Educação: Fernanda Freitas Costa, Reisana Rita Souza Brito, Débora Ribeiro da Silva Ferreira e Jaqueline Gonçalves Borges Barbosa, representante das Escolas Municipais.

A análise dos projetos teve início em 16 de março de 2023. Entretanto, os trabalhos foram interrompidos em 3 de agosto de 2023, após a suspensão dos plantões em razão da mudança na presidência e na composição de alguns membros das Câmaras do Conselho Municipal de Educação, conforme orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de América Dourada, datado de 31 de julho de 2023. Os plantões foram retomados em outubro de 2023, quando se identificou a necessidade de regularização da composição dos membros por meio de nova eleição, além do atendimento de demandas urgentes inerentes ao Conselho e à Secretaria de Educação. Após esse período de ajustes, os trabalhos da comissão foram reiniciados em julho de 2024.

No período de 16 de março de 2025 a 30 de setembro de 2025, a comissão analisou integralmente o protocolo e constatou que os Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, contemplam a identificação de problemáticas e a construção coletiva de soluções pelas unidades escolares. As situações de aprendizagem e os percursos formativos planejados com e para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, articulados aos estudos e reflexões permanentes realizados pelos profissionais da educação,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



resultam em propostas pedagógicas que visam superar a fragmentação dos saberes e promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, conforme preconizado pela BNCC. Dessa forma, busca-se assegurar processos educativos significativos, que reconheçam e valorizem os saberes prévios dos estudantes, promovam seu desenvolvimento integral, favoreçam o exercício da cidadania e garantam o direito à aprendizagem de todos os envolvidos.

Para consideração do presente parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- A Lei nº 9.394/96, em seu Art. 12, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas gerais e as do seu sistema de ensino, têm a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- Resolução CNE/CP, Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares de América Dourada que direciona as práticas curriculares da rede pública de ensino do município.
- Resolução Nº 01, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração e revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia.

1. ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com a legislação vigente, discussões pertinentes e os documentos recebidos, destacamos que os textos atendem as orientações da legislação em vigor:

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, preceito esse reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral”.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Art. 9º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 13º Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Municipais de América Dourada, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 12/2020, que define as concepções adotadas pela Rede Municipal, tendo como principal objetivo orientar e uniformizar o processo de ensino e aprendizagem nas instituições escolares, com o intuito de garantir a todos os estudantes o acesso a uma educação de qualidade, respeitando as especificidades e necessidades locais.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01, de 22 de novembro de 2022 do CME que fixa diretrizes para elaboração de revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades de ensino de América Dourada-Bahia, em seus art. 1º e 2º, definem que “o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Escolas constantes do Sistema de Ensino da Rede Municipal de América Dourada é a concretização da autonomia da unidade de ensino, sendo elaborado, monitorado, avaliado e aperfeiçoado com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão escolar democrática, tendo como objetivo definir a função social da educação escolar e orientar a ação pedagógica de cada unidade de ensino, devendo ser disponibilizado para a comunidade escolar, tendo como objetivos:

I- garantir maior agilidade e transparência na prestação do serviço educacional, favorecendo o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Educação na captação de demandas, no controle dos gastos e na fiscalização do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

II- estabelecer os mesmos objetivos, que passariam a orientar, de forma integrada e harmoniosa, as ações, o planejamento dos (as) professores (as) e o envolvimento da comunidade escolar;

III- promover a participação, facilitar a integração e criar o comprometimento dos membros da comunidade com as decisões coletivas;

IV- articular os processos de definição das políticas municipais, estadual e nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, em seu artigo 3º que determina que “a União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária”, definindo no § 3º “A criação e matrículas na educação básica em tempo integral, conforme o inciso II:

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01 de 02 de maio de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, em seu art. 11, define que “a escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter o Projeto Político Pedagógico e regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da instituição e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I- apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento dos componentes curriculares/ Campos de Experiências da Base Nacional Comum e das Diretrizes Curriculares Municipais, com os componentes e projetos da parte diversificada, adotadas nos planos de trabalho dos professores e demais profissionais através da Matriz Curricular;

III- descreva a metodologia utilizada para a intuição e as formas de avaliar as condições oferecidas aos alunos e os resultados de aprendizagem.

IV- aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V- indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VI- indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VII- apresente as disposições gerais.

§ 1º - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar unificado para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01 de 02 de maio de 2024, que define diretrizes gerais



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, em seu art. 12, define que “o currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, inclusão, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares/campos de experiências, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento/campos de experiências (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º- As áreas do conhecimento/componentes curriculares/campos de experiências e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar ou intercampos.

§ 3º- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar, transdisciplinar e intercampos, devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

II – CONCLUSÃO

Após a análise criteriosa dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) submetidos, concluiu-se que os documentos estão em conformidade com a legislação vigente e com os princípios definidos nas Diretrizes Curriculares Municipais. Diante disso, recomenda-se a aprovação dos referidos documentos. Contudo, para que representem de forma mais precisa a realidade das instituições, identificou-se a necessidade de realizar alguns ajustes:

ESCOLA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação dos espaçamentos e da pontuação, com o objetivo de garantir a padronização, a clareza e a formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Recomenda-se que a escola revise o texto que se refere às características da instituição e às finalidades da escola, de modo a incluir informações sobre os aspectos físicos e materiais, informações sobre o perfil socioeconômico, cultural e demográfico da comunidade atendida, aspectos históricos da instituição, vínculos e parcerias estabelecidas com a comunidade e demais instituições, bem como os desafios e potencialidades do território. Deve, ainda, considerar a diversidade presente, as especificidades do corpo discente, incluindo faixa etária, características de desenvolvimento e eventuais necessidades educacionais, de modo que reflita a realidade social,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



cultural e educacional em que a escola está inserida. Além disso, é necessário que conste a organização pedagógica dessa etapa, fundamentada na LDB, BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e DCMAD, destacando suas finalidades, como por exemplo, o desenvolvimento integral dos estudantes, o domínio das competências essenciais, a formação para a cidadania, a promoção de práticas inclusivas e a valorização da gestão democrática.

- Recomenda-se a revisão do item 2.7, que se refere às “Marcas do Tempo – A História Institucional”, organizando o texto em ordem cronológica, de maneira clara, objetiva e sequencial, de modo que apresente de forma fiel o percurso histórico da instituição, desde sua criação até os dias atuais. É importante que esse relato contemple os marcos históricos, as datas, as transformações ocorridas ao longo do tempo, como mudanças na oferta das etapas e modalidades de ensino, na gestão, nas práticas pedagógicas e na estrutura física. Observa-se, ainda, que alguns conteúdos presentes nesse item, como informações sobre a situação socioeconômica dos alunos e das famílias, aspectos da estrutura familiar, condições da infraestrutura e elementos relacionados às aprendizagens, são mais pertinentes ao item destinado ao Diagnóstico Institucional, por se tratarem de elementos que caracterizam o contexto atual da comunidade escolar e suas demandas. Dessa forma, sugere-se que esses trechos sejam realocados para o diagnóstico, a fim de garantir maior coerência na organização do documento e melhor delimitação entre o histórico da instituição e a análise do contexto educacional vigente.

- Sugere-se que, na construção do Diagnóstico Institucional, sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações das aprendizagens, também os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente na qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. Recomenda-se, ainda, que sejam utilizados instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados das aprendizagens dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.

- No tópico 3.3, recomenda-se ampliar as concepções, contemplando além da infância, juventude, vida adulta e idosos, a fase da adolescência que se apresenta em outro tópico do texto nas páginas posteriores, explicitando como a escola compreende as características, interesses, necessidades e especificidades de cada fase. É essencial descrever como as práticas pedagógicas são organizadas para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando seus ritmos de aprendizagem, experiências de vida, motivações e contextos socioculturais. O texto deve refletir como a escola promove estratégias diferenciadas, metodologias ativas, flexibilização de tempos, espaços e conteúdos, assegurando inclusão, acolhimento, desenvolvimento integral e aprendizagem significativa, alinhadas às diretrizes da LDB, Diretrizes Nacionais de cada segmento, da BNCC e DCMAD.

- Recomenda-se que os títulos e subtítulos, do trecho que abrange as páginas 24 a 50, sejam classificados e organizados por temas em comum, a fim de favorecer uma melhor estruturação do documento e facilitar a compreensão do leitor. Além disso, sugere-se um maior aprofundamento



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



das concepções adotadas pela instituição, com a inclusão de exemplos práticos que esclareçam a abordagem pedagógica defendida.

- É essencial incluir aspectos que evidenciem como a escola trabalha com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades de aprendizagem, deficiências e transtornos. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados por meio de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), apresentando as estratégias de adequações curriculares e explicitando como acontecem as atividades diferenciadas realizadas, conforme as necessidades específicas de cada criança. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma como ocorre a parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, assegurando a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos e a efetivação do direito à aprendizagem. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.

- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

- Reforça-se a necessidade de detalhamento do planejamento institucional e pedagógico, especificando os instrumentos utilizados tanto para o planejamento quanto para a avaliação. É importante esclarecer a origem do planejamento, seus objetivos e a finalidade da avaliação. Deve-se ainda explicitar como são realizadas a avaliação institucional e a avaliação da aprendizagem dos estudantes, quais indicadores orientam o processo, quais instrumentos são utilizados e de que forma esses dados contribuem para a reavaliação e aprimoramento do planejamento.

- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as diferentes modalidades de ensino atendidas. Tal organização é essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

- É imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre atendimento em tempo integral, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e do uso dos espaços internos e externos, a forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

- Ainda referente ao ato operacional, recomenda-se que a escola detalhe de forma mais precisa os programas, projetos institucionais e pedagógicos que são adotados, destacando seus objetivos, sua importância para o processo educativo e a forma como são implementados ao longo do ano letivo. É igualmente relevante mencionar as sequências didáticas, bem como as atividades e eventos que fazem parte da cultura da escola, evidenciando como esses elementos contribuem para a formação integral dos estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Além disso, é fundamental que sejam apresentadas as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, de modo a tornar mais clara a operacionalização e a organização da Proposta Pedagógica da instituição.

ESCOLA AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação ao longo do documento, bem como a adequação dos espaçamentos e da pontuação, com o objetivo de garantir a padronização, a clareza e a formalidade exigidas para documentos oficiais.

- É necessário revisar os trechos que fazem referência às Diretrizes Curriculares Municipais, com maior atenção às páginas 31 a 44, bem como a outros documentos de autoria externa. Deve-se explicitar como essas normativas fundamentam as concepções e práticas pedagógicas da instituição, assegurando que todas as citações e referências sejam devidamente indicadas, com os dados bibliográficos completos, conforme as normas da ABNT, incluindo título, autor, número da página, data, entre outros.

- Recomenda-se uma revisão no texto que se refere ao diagnóstico institucional, de forma que sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar.

- Recomenda-se, ainda, a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.

- No texto 3.4, recomenda-se ampliar as concepções de infância, adolescência, juventude, vida adulta e velhice, explicitando melhor como a escola compreende as características, interesses, necessidades e especificidades de cada fase. É essencial descrever como as práticas pedagógicas são organizadas para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando seus ritmos de aprendizagem, experiências de vida, motivações e contextos socioculturais. O texto deve refletir como a escola promove estratégias diferenciadas, metodologias ativas, flexibilização de tempos, espaços e conteúdos, assegurando inclusão, acolhimento, desenvolvimento integral e aprendizagem significativa, alinhadas às diretrizes da LDB, às Diretrizes Nacionais de cada segmento, à BNCC e às DCMADS.

- É essencial que a escola apresente um detalhamento consistente de como organiza o trabalho com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados, seja por meio de atividades e estratégias diferenciadas, de adaptações curriculares, de atendimentos individualizados ou da elaboração e acompanhamento de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), de acordo com as necessidades específicas de cada criança, assegurando sua plena participação no processo educativo e a efetivação do direito à aprendizagem. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma como ocorre a parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, garantindo a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos.

- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as diferentes modalidades de ensino atendidas. Tal organização é essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

- Caso a instituição venha a ofertar atendimento em tempo integral, é imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre essa modalidade, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e do uso dos espaços internos e externos, a forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

- Além disso, é fundamental que sejam apresentadas as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, de modo a tornar mais clara a operacionalização e a organização da Proposta Pedagógica da instituição.

ESCOLA DURVAL SOUZA BAGANO

- Recomenda-se uma revisão no texto que se refere ao diagnóstico institucional, de forma que sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente a qualidade do ensino. Sugere-se a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.

- Recomenda-se a revisão da ênfase excessiva na teoria. Embora o texto apresente uma base teórica consistente, observa-se pouca articulação com a realidade concreta da escola. Sugere-se a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



inclusão de exemplos práticos que evidenciem a aplicação dos princípios educativos, bem como o registro de experiências de professores, estudantes e famílias, de modo a ilustrar a vivência escolar. É fundamental articular teoria e prática, de forma a fortalecer a identidade local expressa no PPP. Nesse sentido, orienta-se que a escola detalhe, com maior precisão, os programas e projetos institucionais e pedagógicos em desenvolvimento, explicitando seus objetivos, sua relevância para o processo educativo e a forma como são implementados ao longo do ano letivo. Recomenda-se, ainda, a apresentação das sequências didáticas, das atividades e dos eventos que compõem a cultura escolar, destacando como esses elementos contribuem para a formação integral dos estudantes e para a valorização da prática pedagógica no contexto da instituição.

- É necessário revisar o uso extensivo do Currículo Municipal. Observa-se a reprodução de trechos longos ou adaptações muito próximas ao documento oficial. Embora seja fundamental manter esse diálogo, o PPP deve refletir, sobretudo, a identidade e as escolhas pedagógicas da escola. Recomenda-se evitar cópias extensivas e priorizar um texto autoral e contextualizado, adaptando as diretrizes curriculares à realidade local e evidenciando como são aplicadas no cotidiano escolar. Sugere-se, ainda, estimular a participação coletiva na escrita do documento (equipe pedagógica, alunos e comunidade), de modo a equilibrar as diretrizes oficiais com as práticas singulares da instituição.

- É essencial que a escola apresente um detalhamento consistente de como organiza o trabalho com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados, seja por meio de atividades e estratégias diferenciadas, de adaptações curriculares, de atendimentos individualizados ou da elaboração e acompanhamento de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), de acordo com as necessidades específicas de cada criança, assegurando sua plena participação no processo educativo e a efetivação do direito à aprendizagem. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma como ocorre a parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, garantindo a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.

- Caso a instituição venha a ofertar atendimento em tempo integral, é imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre essa modalidade, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e do uso dos espaços internos e externos, a forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



- Além disso, é fundamental que sejam apresentadas as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, de modo a tornar mais clara a operacionalização e a organização da Proposta Pedagógica da instituição.

ESCOLA AGNELO FRNACISCO ALVES

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação e a adequação da escrita à norma culta da língua portuguesa, bem como às normas da ABNT, garantindo a padronização e formalidade exigidas para documentos oficiais.
- Recomenda-se uma revisão no texto que se refere ao diagnóstico institucional, de forma que sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente a qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. Recomenda-se, ainda, a utilização de instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional.
- Em relação às concepções adotadas pela instituição, deve-se detalhar melhor, trazendo exemplos de forma a proporcionar uma compreensão mais nítida sobre a abordagem pedagógica defendida, exemplos de trabalhos realizados na escola.
- É essencial que a escola apresente um detalhamento consistente de como organiza o trabalho com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados, seja por meio de atividades e estratégias diferenciadas, de adaptações curriculares, de atendimentos individualizados ou da elaboração e acompanhamento de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), de acordo com as necessidades específicas de cada criança, assegurando sua plena participação no processo educativo e a efetivação do direito à aprendizagem. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma como ocorre a parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, garantindo a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.
- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA),



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as diferentes modalidades de ensino atendidas. Tal organização é essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

- Caso a instituição venha a ofertar atendimento em tempo integral, é imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre essa modalidade, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e do uso dos espaços internos e externos, a forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA EUGÊNIA DOURADO

- Recomenda-se a revisão de erros de digitação ao longo do documento, com o objetivo de garantir a padronização e a formalidade exigidas para documentos oficiais.

- Sugere-se que, na construção do Diagnóstico Institucional, sejam considerados, além da análise dos resultados das avaliações das aprendizagens, também os dados provenientes de avaliações institucionais, contemplando as diferentes dimensões que impactam diretamente na qualidade do ensino, como gestão, infraestrutura, formação docente, práticas pedagógicas, participação da comunidade e clima escolar. Recomenda-se, ainda, que sejam utilizados instrumentos e fontes oficiais, como os indicadores do Censo Escolar, do INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação, bem como outros dados estatísticos e registros internos, de modo a construir um retrato fidedigno e abrangente da realidade da escola. É essencial que essa avaliação contemple, de forma integrada, tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, considerando os avanços, os desafios e, especialmente, os resultados das aprendizagens dos estudantes, identificando as principais dificuldades, as defasagens, as taxas de rendimento, de distorção idade-série, de evasão e de permanência, subsidiando, assim, a elaboração de estratégias pedagógicas, de gestão e de intervenção mais eficazes para o aprimoramento da qualidade educacional. Recomenda-se especial atenção ao primeiro parágrafo da página 16. Os dados apresentados devem contemplar tanto a avaliação institucional quanto a avaliação de aprendizagem. Para facilitar o gerenciamento e a compreensão das informações, recomenda-se a utilização de tabelas e gráficos, acompanhados de textos explicativos.

- É necessário revisar os trechos que fazem referência às Diretrizes Curriculares Municipais e a outros documentos de autoria externa. Deve-se explicitar como essas normativas fundamentam as concepções e práticas pedagógicas da instituição, assegurando que todas as citações e referências sejam devidamente indicadas, com os dados bibliográficos completos, conforme as normas da ABNT (título, autor, número da página, data, entre outros).

- Em relação às concepções adotadas pela instituição, recomenda-se um aprofundamento maior ao longo do documento, com a inclusão de exemplos que possibilitem uma compreensão



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



mais clara da abordagem pedagógica defendida.

- É essencial que a escola apresente um detalhamento consistente de como organiza o trabalho com a educação inclusiva, especialmente no atendimento às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Além disso, a instituição deve explicitar de que forma esses estudantes são acompanhados, seja por meio de atividades e estratégias diferenciadas, de adaptações curriculares, de atendimentos individualizados ou da elaboração e acompanhamento de Planos Educacionais Individualizados (PEI/PDI), de acordo com as necessidades específicas de cada criança, assegurando sua plena participação no processo educativo e a efetivação do direito à aprendizagem. Caso venha a implementar Salas de Recursos Multifuncionais, é importante que a escola descreva seus objetivos pedagógicos, o modo de funcionamento e a forma como ocorre a parceria entre o professor regente e o professor da sala de recursos, garantindo a articulação necessária para o desenvolvimento integral dos alunos. Devem-se contemplar também as situações de vulnerabilidade, as questões étnico-raciais e a valorização das culturas das comunidades atendidas, com destaque para a cultura afro-brasileira e indígena. A presença desses elementos é fundamental para a construção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, promovendo a inclusão de todos os estudantes.

- Sugere-se a inserção de planos de trabalho anuais ou a apresentação de uma lista de objetivos de aprendizagem por ano/série, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhados de orientações didáticas e indicadores de avaliação, contemplando as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

- Reforça-se a necessidade de detalhamento do planejamento institucional e pedagógico, especificando os instrumentos utilizados tanto para o planejamento quanto para a avaliação. É importante esclarecer a origem do planejamento, seus objetivos e a finalidade da avaliação. Deve-se ainda explicitar como são realizadas a avaliação institucional e a avaliação da aprendizagem dos estudantes, quais indicadores orientam o processo, quais instrumentos são utilizados e de que forma esses dados contribuem para a reavaliação e aprimoramento do planejamento.

- Solicita-se, ainda, a elaboração de um plano de gestão que trate dos problemas identificados no diagnóstico inicial, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e a metodologia de avaliação do projeto. Este plano deve considerar as diversas dimensões da gestão escolar e as diferentes modalidades de ensino atendidas. Tal organização é essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e o acompanhamento do progresso na implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

- Caso a instituição venha a ofertar atendimento em tempo integral, é imprescindível que o PPP contenha uma descrição clara sobre essa modalidade, detalhando aspectos como a ampliação da jornada escolar, a organização do tempo e do uso dos espaços internos e externos, a forma de distribuição das aulas dos componentes curriculares e as atividades complementares desenvolvidas. Deve-se também indicar como essas atividades se articulam com os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

- Ainda referente ao ato operacional, recomenda-se que a escola detalhe de forma mais precisa os programas e projetos institucionais e pedagógicos que são adotados, destacando seus objetivos, sua importância para o processo educativo e a forma como são implementados ao longo do ano letivo. É igualmente relevante mencionar as sequências didáticas, bem como as atividades e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA



eventos que fazem parte da cultura da escola, evidenciando como esses elementos contribuem para a formação integral dos estudantes.

Além disso, é fundamental que sejam apresentadas as rotinas escolares, a grade e os horários das aulas, a Matriz Curricular e o Regimento Interno, de modo a tornar mais clara a operacionalização e a organização da Proposta Pedagógica da instituição.

- Outro aspecto essencial a ser explicitado é a forma como a gestão democrática é exercida na escola. Para isso, é importante informar a existência e o funcionamento de instâncias como o Conselho Escolar, o Conselho de Classe, a Caixa Escolar e o Grêmio Estudantil, indicando os membros que os compõem, a periodicidade das reuniões e como essas estruturas contribuem para a participação da comunidade escolar nas decisões administrativas e pedagógicas.

Embora os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) estejam aprovados quanto ao atendimento à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Municipais, as adequações sugeridas são indispensáveis para o aprimoramento dos documentos, assegurando que representem com precisão a realidade e os objetivos das instituições educacionais.

A implementação dessas modificações possibilitará um alinhamento mais estreito com a identidade e as necessidades das comunidades escolares, oferecendo maior clareza e objetividade às metas educacionais, ao planejamento estratégico e aos processos pedagógicos das instituições.

Solicita-se, portanto, que as referidas alterações sejam realizadas e que os documentos revisados sejam reencaminhados para nova análise pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir sua plena adequação e representatividade. Dessa forma, os PPPs poderão promover ambientes educativos que respeitem e valorizem as características das instituições, além de favorecer o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

Com os ajustes propostos, espera-se que os PPPs se consolidem como instrumentos mais eficazes na orientação das práticas pedagógicas e na promoção de uma educação de qualidade, em consonância com os princípios legais e as demandas das comunidades escolares.

II- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, o presente Parecer.

América Dourada, 30 de setembro de 2025.

CONSELHEIROS:

Juliano Oliveira dos Santos
Presidente do CME- América Dourada



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMÉRICA DOURADA – BAHIA**



Flávia Marques Camacam

Flávia Marques Camacam
Presidente da Câmara de Educação Básica

Lucivete Davi Rocha

Lucivete Davi Rocha
Presidente da Câmara do FUNDEB

Vânia Macedo de Souza

Vânia Macedo de Souza
Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas